



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II CONTRATO



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	04
Cláusula 1ª Definições	04
Cláusula 2ª Documentos integrantes do CONTRATO e interpretação Aplicável	05
Cláusula 3ª Legislação Aplicável	06
CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO	06
Cláusula 4ª Objeto	06
Cláusula 5ª Vigência e Prazos	08
Cláusula 6ª Valor do CONTRATO	10
CAPÍTULO III – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	10
Cláusula 7ª Da CONCESSIONÁRIA	10
Cláusula 8ª Transferência do Controle Acionário	13
Cláusula 9ª Da Assunção do Controle por Parte dos Financiadores	14
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES	16
Cláusula 10 Licenças	16
Cláusula 11 Desapropriação	17
Cláusula 12 Procedimentos para início dos investimentos e Realização das OBRAS	21
Cláusula 13 Investimentos, forma e condições da prestação dos serviços	23
Cláusula 14 Planejamento, controle e responsabilidade pela implantação do METRÔ DE CURITIBA	25
Cláusula 15 Das interferências	26
Cláusula 16 Procedimentos para início da OPERAÇÃO	27
Cláusula 17 Integração Intermodal	27
Cláusula 18 Seguros	27
Cláusula 19 Garantias de adimplemento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE	33
Cláusula 20 Garantia de execução contratual	35
Cláusula 21 Obrigações da CONCESSIONÁRIA	38
Cláusula 22 Atribuições do PODER CONCEDENTE	47
Cláusula 23 Direitos e Deveres dos Usuários	50
Cláusula 24 Contratos com Terceiros	51
Cláusula 25 Fiscalização e acompanhamento dos serviços de implantação	52
Cláusula 26 Fiscalização e acompanhamento dos serviços de OPERAÇÃO	53
Cláusula 27 Mecanismos para preservação da atualidade da prestação dos serviços	55
Cláusula 28 Financiamento	56
Cláusula 29 Prestação de Informações e Transparência	57
CAPÍTULO V – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA	58
Cláusula 30 Remuneração e pagamentos	58
Cláusula 31 Da TARIFA DE REMUNERAÇÃO	59
Cláusula 32 APORTES DE RECURSOS	60
Cláusula 33 RECEITAS ACESSÓRIAS	62
Cláusula 34 Reajustes	63



CAPÍTULO VI – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	65
Cláusula 35 Da revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO	65
Cláusula 36 Riscos da CONCESSIONÁRIA	65
Cláusula 37 Riscos do PODER CONCEDENTE	69
Cláusula 38 Riscos Compartilhados	70
Cláusula 39 Do Compartilhamento do Risco de não Atingimento da Demanda	71
Cláusula 40 Pleno Conhecimento	74
Cláusula 41 Equilíbrio Econômico-Financeiro	74
Cláusula 42 Procedimento para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	75
CAPÍTULO VII – INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE	79
Cláusula 43 INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE	79
CAPÍTULO VIII – BENS REVERSÍVEIS	82
Cláusula 44 Bens Integrantes da CONCESSÃO PATROCINADA	82
Cláusula 45 Reversão do Bens da CONCESSÃO PATROCINADA	84
CAPÍTULO IX – MULTAS E SANÇÕES	86
Cláusula 46 Multas e Penalidades	86
CAPÍTULO X – INTERVENÇÃO	89
Cláusula 47 Intervenção	89
CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO	91
Cláusula 48 Extinção da Concessão Patrocinada	91
Cláusula 49 Advento do Termo Contratual	93
Cláusula 50 Encampação	94
Cláusula 51 Caducidade	95
Cláusula 52 Rescisão	97
Cláusula 53 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA	98
Cláusula 54 Nulidade	98
CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	99
Cláusula 55 Solução de Controvérsias – processo administrativo	99
Cláusula 56 Arbitragem	100
Cláusula 57 Tribunal Arbitral	101
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	104
Cláusula 58 Eleição de Foro	104
Cláusula 59 Propriedade do Projeto, Sistemas Operacionais, DOCUMENTAÇÃO Técnica e dos Direitos Relativos à Concessão Patrocinada	104
Cláusula 60 Confidencialidade	105
Cláusula 61 Comunicação	105
Cláusula 62 Contagem de Prazos	106
Cláusula 63 Exercícios de Direitos	106
Cláusula 64 Invalidez Parcial	106



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO PATROCINADA, tendo por objeto a implantação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA doravante denominado PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA:_____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, CPF nº _____, assistido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração _____, CPF n.º _____, pelo Procurador-Geral do Município _____, CPF n.º _____, e de outro lado _____, (Qualificação Completa) representada na forma de seus atos constitutivos pelos Srs. _____(doravante designada CONCESSIONÁRIA), com a interveniência e anuência da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Curitiba, enquanto ÓRGÃO GESTOR do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Curitiba e do Sistema Metroviário de Curitiba, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-0051711/2012 – Concorrência nº 010/2014, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Leis Federais n.ºs 11.079/2004, 12.766/2012, Decretos Federais 7812/2012 e 7888/2013, Leis Municipais n.ºs 10.192/2001, 11.929/2006, 13.912/2011, 14.065/2012 e 14.423/2014, Lei orgânica do Município de Curitiba e Regulamento do Sistema Metroviário de Curitiba, além de, subsidiariamente, as Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas demais normas que regem a matéria, nos termos das Cláusulas e condições que seguem:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. Definições

Parágrafo Único Neste CONTRATO e nos seus Anexos, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos constantes do Anexo I – Definições da CONCESSÃO PATROCINADA serão grafadas sempre em maiúsculas e terão o significado explicitado no Anexo.



Cláusula 2. Documentos Integrantes do CONTRATO e Interpretação Aplicável

Parágrafo 1.º. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, o EDITAL e todos os seus anexos, compreendendo, inclusive, a PROPOSTA da LICITANTE vencedora, Instrumento de GARANTIA (a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA), Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA (a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA).

Parágrafo 2.º. No caso de divergência entre a Minuta de CONTRATO, constante dos Anexos do EDITAL, e o EDITAL ou seus demais Anexos, prevalecerá o disposto na Minuta de CONTRATO constante dos Anexos do EDITAL.

Parágrafo 3.º. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- I. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas na forma singular e plural;
- II. Referências ao CONTRATO ou a quaisquer outros documentos devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

Parágrafo 4.º. Farão parte também do CONTRATO, na qualidade de anexos, à medida que forem produzidos e concluídos, observados os termos deste CONTRATO:

- I. os instrumentos jurídicos relacionados à contratação de financiamento entre a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCIADORA;
- II. os instrumentos jurídicos relacionados à GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO;
- III. as apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. PLANO DE SEGUROS (ETAPA I e ETAPA II);
- V. CRONOGRAMA de Implantação do Empreendimento.
- VI. Plano de Operação,
- VII. Plano de Segurança da Operação
- VIII. Plano de Atendimento aos Usuários;
- IX. Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção;
- X. Plano de Gestão de Riscos e Contingências (ETAPA I e ETAPA II).



Cláusula 3. Legislação Aplicável

- Parágrafo 1.º. Este CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- Parágrafo 2.º. Na vigência deste CONTRATO observar-se-ão a Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI e o art. 175, Leis Federais n.ºs 11.079/2004, 12.766/2012, Decretos Federais 7812/2012 e 7888/2013, Leis Municipais n.ºs 10.192/2001, 11.929/2006, 13.912/2011, 14.065/2012 e 14.423/2014, Lei Orgânica do Município de Curitiba e Regulamento do Sistema Metroviário de Curitiba, além de, subsidiariamente, as Leis Federais n.º 8.987/1995 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas demais normas que, direta ou indiretamente, guardem relação com o objeto da presente contratação.
- Parágrafo 3.º. As referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à eventual legislação que as substitua, complemente, ou modifique.

CAPÍTULO II – OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO

Cláusula 4. Objeto

- Parágrafo 1.º. O objeto do presente CONTRATO é a **CONCESSÃO PATROCINADA** para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – **METRÔ DE CURITIBA**, localizado no Município de Curitiba, conforme especificações contidas no EDITAL e seus Anexos, compreendendo as seguintes etapas.
- a. **ETAPA I – IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA** compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação de uma linha de aproximadamente 17,6 km de extensão no trecho compreendido entre a estação Terminal CIC-Sul e a estação Terminal Cabral, abrangendo, além destas, no mínimo, 13 (treze) estações enterradas e intermediárias, quais sejam: Alto da Glória/Juvevê, Passeio Público, Rua das Flores, Eufrásio Correia, Oswaldo Cruz, Bento Viana, Água Verde, Morretes, Terminal Portão, Hospital do Trabalhador, Terminal Capão Raso, Santa Regina e Terminal Pinheirinho, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, conforme Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- b. **ETAPA II – OPERAÇÃO** dos SERVIÇOS públicos de transporte metroviário de passageiros no trecho compreendido entre a estação Terminal CIC-Sul e a estação terminal Cabral, com todas as suas estações enterradas e intermediárias; compreendendo a prestação de SERVIÇOS relativos às funções de operação e manutenção da linha e toda a sua infraestrutura, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do CCO - METRÔ, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo segurança operacional, pessoal e patrimonial atendendo todos os critérios de desempenho e qualidade definidos para este CONTRATO;
- c. **ETAPA III – EXPANSÃO** da concessão da operação dos SERVIÇOS de transporte coletivo metroviário de passageiros, compreendendo também os projetos necessários para a construção e operação, condicionada à prévia decisão do PODER CONCEDENTE, no trecho compreendido entre a estação terminal Cabral e a estação Terminal Santa Cândida, incluindo as estações intermediárias indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 2.º. Na ETAPA I o PODER CONCEDENTE indicará o ÓRGÃO GESTOR para acompanhamento e fiscalização da IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, enquanto na ETAPA II atribui-se à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. a qualidade de ÓRGÃO GESTOR da OPERAÇÃO dos serviços.

Parágrafo 3.º. Caso o PODER CONCEDENTE decida pela execução da ETAPA III, a participação da CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção dos SERVIÇOS relacionados a essa ETAPA será obrigatória, mediante reforço proporcional da garantia de execução e importando a assinatura do presente CONTRATO na sua expressa aceitação.

Parágrafo 4.º. Na hipótese do Parágrafo 2º desta Cláusula, a operação e a manutenção previstas na ETAPA III serão objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 5.º. A diretriz de traçado da Linha do METRÔ DE CURITIBA constante do Anexo III do EDITAL deverá servir de base para a elaboração dos projetos de concepção de engenharia, sendo que as eventuais alterações, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, ocorrerão por conta e risco de CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 6.º. Os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para consecução e detalhamento do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA são os constantes deste CONTRATO e seus Anexos.



Parágrafo 7.º. A CONCESSÃO PATROCINADA pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade da tarifa e continuidade nos termos da legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus Anexos.

Cláusula 5. Vigência e Prazos

Parágrafo 1º. A vigência do CONTRATO será pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial Município - DOM.

I. No prazo contratual assinalado estão compreendidos no máximo até 6 (seis) anos para a conclusão das obras e investimentos necessários à implantação, sob pena de aplicação, pelo PODER CONCEDENTE, de penalidade e multas previstas neste CONTRATO;

II. A OPERAÇÃO da Linha do METRÔ DE CURITIBA será desenvolvida pelo prazo remanescente da CONCESSÃO, a partir da conclusão parcial ou total da ETAPA I.

Parágrafo 2º. A OPERAÇÃO poderá ser antecipada caso as ações previstas se completem antes do prazo estipulado em toda a extensão da linha.

Parágrafo 3º. No caso de conclusão parcial da ETAPA I, o PODER CONCEDENTE, poderá, a seu critério e a requerimento da CONCESSIONÁRIA, autorizar o início da OPERAÇÃO do respectivo trecho.

Parágrafo 4º. São condições necessárias à autorização da OPERAÇÃO ANTECIPADA o funcionamento de, no mínimo, 07 (sete) estações, integralmente concluídas, considerando os parâmetros de qualidade contratuais e de projetos, envolvendo o trecho mínimo compreendido entre a estação CIC-Sul e a estação Rua das Flores.

Parágrafo 5º. A OPERAÇÃO ANTECIPADA não poderá exceder 12 (doze) meses contados da data de autorização do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 6º. Durante a OPERAÇÃO ANTECIPADA, a CONCESSIONÁRIA será remunerada, exclusivamente, por meio de RECEITA TARIFÁRIA, desde que cumpridos todos os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e os parâmetros de qualidade dos serviços prestados, conforme contratualmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 7º. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou alteração do CRONOGRAMA dos pagamentos dos APORTES DE RECURSOS não será realizado por ocorrência da OPERAÇÃO ANTECIPADA, ou por qualquer outro motivo, antes da conclusão integral da ETAPA I e início da ETAPA II.
- Parágrafo 8º. Durante a OPERAÇÃO ANTECIPADA, por se tratar de operação parcial, de interesse da CONCESSIONÁRIA, não haverá, sob nenhuma hipótese, garantia de demanda mínima ou de fluxo mínimo de passageiros por parte do PODER CONCEDENTE. A não ocorrência de demanda mínima não enseja, em favor da CONCESSIONÁRIA, direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenização ou qualquer outra remuneração, a qualquer título, além do pagamento da RECEITA TARIFÁRIA.
- Parágrafo 9º. Antes da conclusão integral da ETAPA I, o PODER CONCEDENTE poderá manter em funcionamento as estruturas e linhas de transporte já existentes, ainda que em concorrência com a linha metروiária, sem ensejar, em favor da CONCESSIONÁRIA, direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenização ou qualquer outra remuneração, a qualquer título.
- Parágrafo 10º. Cumpridas todas as disposições do presente CONTRATO e ressalvadas as exceções nele previstas, os prazos para a execução dos investimentos deverão ser atendidos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 11º. Para as obras que necessitarem de aprovações prévias de órgãos de proteção ao patrimônio cultural ou ambiental, o descumprimento do prazo para a execução dos investimentos não acarretará em aplicação de penalidade contratual pelo PODER CONCEDENTE, se a CONCESSIONÁRIA comprovar a culpa exclusiva do órgão ou entidade responsável pela expedição destas aprovações.
- Parágrafo 12º. O pedido da prorrogação deverá vir acompanhado de um novo CRONOGRAMA, bem como com a comprovação quanto à impossibilidade de execução das obras.
- Parágrafo 13º. O atraso no início da operação não ensejará indenização de qualquer sorte ou prorrogação do prazo de vigência contratual.
- Parágrafo 14º. Respeitado o disposto neste CONTRATO, especialmente em relação ao pagamento dos APORTES DE RECURSOS pelo PODER CONCEDENTE, pelo ESTADO DO PARANÁ e pela UNIÃO FEDERAL, a CONCESSIONÁRIA poderá antecipar os investimentos, a seu exclusivo critério, assumindo integralmente os riscos e os ônus de tal antecipação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 15º. A eventual execução da ETAPA III não implicará em aumento do prazo da vigência contratual.

Cláusula 6. Valor do CONTRATO

Parágrafo 1.º. Considera-se como valor do CONTRATO o montante de até R\$, referente a todo o período de vigência contratual, com data base de 01 de setembro de 2013.

Parágrafo 2.º. **O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será de R\$, com data base de 01 de setembro de 2013, corrigido anualmente pelo IPCA.

Parágrafo 3.º. A assinatura deste CONTRATO implica no reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, de que, para fins de definição da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, levou em consideração na estimativa dos investimentos objeto deste CONTRATO, o enquadramento do projeto no Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, de que trata a Lei 11.488/2007, assumindo exclusiva responsabilidade no caso de não enquadramento por qualquer motivo.

Parágrafo 4.º. As receitas da CONCESSIONÁRIA serão compostas pelos somatórios (i) RECEITA TARIFÁRIA; (ii) dos APORTES DE RECURSOS; (iii) da CONTRAPRESTAÇÃO e (iv) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente percebidas pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as normas contratuais.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 7. Da CONCESSIONÁRIA

Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo 2.º. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá indicar, como sua finalidade exclusiva, durante todo o prazo do CONTRATO, a exploração do objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, qual seja, a prestação de serviço público de transporte metroviário de passageiros do METRÔ DE CURITIBA, sua implantação, operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter RECEITAS ACESSÓRIAS mediante exploração de fontes alternativas e complementares e empreendimentos associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 3.º. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de boas práticas de governança corporativa, previstos no Novo Mercado da BOVESPA. Desde que haja concordância por escrito do PODER CONCEDENTE, tais critérios podem ser adaptados à situação concreta da CONCESSIONÁRIA, e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos exigidos neste CONTRATO e seus Anexos e conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

Parágrafo 4.º. O capital social a ser integralizado pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA será de, no mínimo, R\$ 450.000.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta milhões de reais), nos seguintes termos:

1. R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e Cinco milhões de reais), no mínimo, já integralizados na data da publicação do extrato contratual, em moeda corrente nacional;
2. Integralização do saldo restante até o 48º (quadragésimo oitavo) mês contados da data da publicação do extrato contratual, respeitando-se, no mínimo, os seguintes marcos:
 - a) Até o 6º (sexto) mês: R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais);
 - b) Até o 12º (décimo segundo) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - c) Até o 18º (décimo oitavo) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - d) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - e) Até o 30º (trigésimo) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - f) Até o 36º (trigésimo seis) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - g) Até o 42º (quadragésimo segundo) mês: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
 - h) Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 5.º. Os valores constantes do item 1, do parágrafo anterior, deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da PROPOSTA. O valor do capital subscrito, de que trata o caput, deverá ser adequado na mesma proporção.
- Parágrafo 6.º. Enquanto não estiver completa a integralização, os acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO são solidariamente responsáveis perante o PODER CONCEDENTE pelo capital subscrito não integralizado.
- Parágrafo 7.º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- Parágrafo 8.º. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- Parágrafo 9.º. Qualquer redução do capital social da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 10.º. O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 4º, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do quinto ano, inclusive, da DATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO, durante toda a vigência contratual, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:
1. a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações;
 2. ao valor mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.
- Parágrafo 11.º. Qualquer alteração do estatuto social deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após o registro do ato societário na Junta Comercial.



Parágrafo 12.º. A CONCESSIONÁRIA não poderá participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Cláusula 8. Transferência do Controle Acionário

Parágrafo 1.º. Durante o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, a eventual transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA deve ser objeto de prévia análise e anuência por parte do PODER CONCEDENTE. A não observância dessa exigência implicará em abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e possibilidade de declaração da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

Parágrafo 2.º. Para a transferência do controle acionário, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando o atendimento às exigências de regularidade jurídica e fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, conforme exigidos no EDITAL e demais requisitos legais.

Parágrafo 3.º. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o pedido no prazo de até 90 (noventa) dias de sua interposição e, por meio de ato devidamente motivado, autorizará ou não o pedido da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4.º. A transferência indireta do controle acionário da CONCESSIONÁRIA por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo entre acionistas, depende de prévia análise e anuência do PODER CONCEDENTE. A não observância dessa exigência implicará em abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e possibilidade de declaração da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

Parágrafo 5.º. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

Parágrafo 6.º. Durante a ETAPA I do objeto contratual, fica vedada a transferência de qualquer participação acionária direta ou indireta para pessoas jurídicas que tenham participado individualmente ou na forma de CONSÓRCIO na CONCORRÊNCIA que precedeu este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 7.º. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos serviços, bem como constituir direito real sobre os bens objeto da CONCESSÃO, desde que isto não implique em transferência de domínio pleno, limitada sua vigência ao termo final da CONCESSÃO.

Parágrafo 8.º. Para os fins de aplicação do parágrafo anterior, entende-se por:

- I. Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos da CONCESSIONÁRIA em função da assinatura deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à RECEITA TARIFÁRIA presente e futura; créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tal como créditos decorrentes de RECEITAS ACESSÓRIAS ou complementares); direitos relacionados com os APORTES DE RECURSOS ou com as CONTRAPRESTAÇÕES, bem como as ações de emissão da CONCESSIONÁRIA representativas de seu capital social.
- II. Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior. Para todos os fins deste CONTRATO, e em especial deste subitem, não se consideram financiamentos os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA por seus acionistas ou por qualquer empresa que controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 9.º. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações financeiras ou de mercado de capitais, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, independentemente de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sendo vedada a transferência do controle acionário sem a prévia e expressa anuência da PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 9. Da Assunção do Controle por Parte dos Financiadores

Parágrafo 1.º. O PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o FINANCIADOR, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, nas condições pactuadas, diretamente, entre a CONCESSIONÁRIA e o FINANCIADOR (“*Step in rights*”). O PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado previamente sobre tal intenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2.º. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, formalizada por escrito, poderá se aperfeiçoar nas seguintes hipóteses:

- I. Inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que previsto nos respectivos contratos de financiamento, que definirão ainda as condições que poderão ensejar a assunção de controle pelo FINANCIADOR; e
- II. Inadimplência na execução do CONTRATO, que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO PATROCINADA, a critério de PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 3.º. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelo FINANCIADOR, nas hipóteses previstas nesta cláusula, dependerá:

- I. De autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, devendo o FINANCIADOR notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e informar sobre a inadimplência, garantindo à CONCESSIONÁRIA o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para superar sua inadimplência;
- II. Da assunção, pelo FINANCIADOR, do compromisso de cumprir integralmente o disposto no CONTRATO; e
- III. Do atendimento, pelo FINANCIADOR, dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e idoneidade financeira previstos no EDITAL que embasa esta CONCESSÃO PATROCINADA, necessários à assunção do CONTRATO.

Parágrafo 4.º. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e à(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S) e promover diligências que considerar adequadas.

Parágrafo 5.º. A transferência do controle da CONCESSÃO às INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S) obriga-as ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocuparem a posição da CONCESSIONÁRIA, inclusive manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.



- Parágrafo 6.º. Após promovida a reestruturação financeira e assegurada a continuidade dos serviços objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA, os financiadores poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA a terceiros, que deverão comprovar, perante o PODER CONCEDENTE, o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, capacidade técnica e idoneidade financeira previstos no EDITAL que embasa esta CONCESSÃO PATROCINADA, necessários à assunção do CONTRATO.
- Parágrafo 7.º. Caberá ao PODER CONCEDENTE, motivadamente, aprovar ou não a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA, que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Cláusula 10. Licenças

- Parágrafo 1.º. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- Parágrafo 2.º. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, os estudos para as LICENÇAS DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO, em atendimento à legislação ambiental, bem como autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação objeto da CONCESSÃO, devendo:
- I. Atender às diretrizes ambientais e às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental ou gerados durante todo o prazo da CONCESSÃO;
 - II. Realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas para LICENÇA DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO a serem obtidas pela CONCESSIONÁRIA referentes ao processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento do METRÔ DE CURITIBA; observando sempre as condições estabelecidas na LICENÇA PRÉVIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

III. Realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais da área de implantação do METRÔ DE CURITIBA, tais como recalques, áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação.

Parágrafo 3.º. O PODER CONCEDENTE disponibilizará a LICENÇA PRÉVIA para a instalação do METRÔ DE CURITIBA e poderá, a seu critério e a título de contribuição, participar ou auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das demais licenças necessárias ao pleno exercício das atividades compreendidas na CONCESSÃO PATROCINADA, não implicando, contudo, em assunção desta responsabilidade.

Parágrafo 4.º. No prazo de até 48 horas da ciência, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, se quaisquer das licenças a que se refere esta cláusula forem retiradas, revogadas, ou caducarem ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo as medidas necessárias à regularização.

Parágrafo 5.º. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades ligadas a RECEITAS ACESSÓRIAS.

Cláusula 11. Desapropriação

Parágrafo 1.º. O PODER CONCEDENTE providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

I. Para declarações de utilidade pública necessárias para a execução das intervenções de aumento de capacidade ou melhoria para atender as condições mínimas de prestação dos serviços, que forem objeto de proposição pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em tempo hábil, os documentos pertinentes à declaração de utilidade pública.

II. Os objetos de proposição pela CONCESSIONÁRIA para declarações de utilidade pública serão avaliados pelo PODER CONCEDENTE que decidirá pela aprovação ou não do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 2.º. As aquisições voluntárias, desapropriações e a instituição de servidões administrativas que recaiam sobre imóveis particulares, quando necessárias à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, exceto aquelas objeto de ações já ajuizadas até a data da apresentação da PROPOSTA, serão efetuadas ou ajuizadas pela CONCESSIONÁRIA, com obediência às disposições da legislação aplicável.
- I. O PODER CONCEDENTE fiscalizará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.
 - II. As aquisições, desafetações, transferências de posse e domínio e a instituição de servidões administrativas que recaiam sobre imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, quando necessários à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 3.º. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens e imóveis ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o limite de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), considerada a data base de 01 de setembro de 2013, a ser atualizado pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.
- Parágrafo 4.º. Ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente dos pagamentos de indenizações decorrentes de quaisquer desapropriações imprescindíveis à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, será partilhado, igualmente, no percentual de 50% (cinquenta por cento) a cargo do PODER CONCEDENTE e 50% (cinquenta por cento) a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 5.º. Deverá a CONCESSIONÁRIA:
- I. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- II. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas e custos decorrentes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, respeitada, para fins de indenizações, a limitação imposta nos parágrafos 4º e 5º desta cláusula.
- III. Proceder à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO PATROCINADA incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO PATROCINADA e as áreas remanescentes.
- IV. Esgotar todas as esferas judiciais para fins de obtenção de imissão provisória na posse.
- V. Solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação ou da escritura pública de desapropriação extrajudicial o seu competente registro no cartório de registro de imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 6.º. A CONCESSIONÁRIA apresentará trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas.

Parágrafo 7.º. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este, a qualquer tempo do CONTRATO, os seguintes documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas:

- I. Nos casos de acordo extrajudicial, relatório com informação a respeito do endereço do imóvel; nome do expropriado; tipo de acordo celebrado (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de acordos em um mesmo instrumento); valor utilizado para celebrar o acordo e a data de imissão na posse;
 - a. O relatório indicado deverá vir acompanhado de cópia de termo de imissão de posse (recibo de entrega de chaves) daqueles imóveis já imitados, assinado por representante da CONCESSIONÁRIA e pelo expropriado, ou por seu preposto, tais como representante legal, locatário, usufrutuário, cessionário, desde que se comprove a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

legitimidade do preposto para assinar referido termo de imissão de posse;

- II. Nos casos de processo judicial, relatório com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais; data da imissão na posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios;
 - a. O relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão;
- III. certidão de matrícula do imóvel com o registro da carta de adjudicação ou da escritura de desapropriação extrajudicial.

Parágrafo 8.º. Todos os relatórios descritos no Parágrafo 7º desta Cláusula deverão conter ainda o levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de Curitiba; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel; IPTU; extrato de consulta ao valor venal de referência;

Parágrafo 9.º. Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de Curitiba; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial ou à escritura de acordo extrajudicial; cópia eletrônica do processo judicial ou da escritura de desapropriação extrajudicial, ocupação amigável ou de instituição de servidão.



Cláusula 12. Procedimentos para Início dos Investimentos e Realização das OBRAS

- Parágrafo 1.º. A ETAPA I terá início na data da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município de Curitiba/Pr.
- Parágrafo 2.º. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar a elaboração dos projetos e estudos e terá o direito de vetar pontos do projeto que estejam em desacordo com o disposto no presente CONTRATO e seus Anexos.
- Parágrafo 3.º. Caberá à CONCESSIONÁRIA, após a conclusão do Projeto Básico, apresentar ao PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA FÍSICO da ETAPA I e o PLANO DE ATAQUE compatíveis com a proposta de MARCOS CONTRATUAIS definidos pelo PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 4.º. Em situações de emergência, estado de defesa, de sítio ou calamidade pública, o PODER CONCEDENTE poderá decretar a suspensão ou interrupção da execução de quaisquer trabalhos ou obras e adotar as demais medidas que se mostrarem adequadas, mediante comunicação dirigida à CONCESSIONÁRIA e imediatamente aplicável.
- Parágrafo 5.º. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, nem acarretará responsabilidades ou ônus para o PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 6.º. As OBRAS e os fornecimentos serão executados em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de OBRAS, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio, segurança operacional, gestão de resíduos e demais aspectos resguardados pela legislação vigente.
- Parágrafo 7.º. A CONCESSIONÁRIA manterá ampla e permanente comunicação com a população, através dos meios de comunicação eficientes e atuais, com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das OBRAS.
- Parágrafo 8.º. Como condição de início da ETAPA II ou da OPERAÇÃO ANTECIPADA, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE autorização para início do período de testes, não remunerado, a ser realizado preliminarmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- a. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, a CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO iniciará a vistoria das OBRAS, que perdurará até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, caso se faça necessário. A CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, dentro do mesmo prazo, comunicará ao PODER CONCEDENTE o cumprimento ou não das exigências pela CONCESSIONÁRIA. As conclusões contidas nas declarações da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO não acarretarão, em qualquer hipótese, responsabilidades ou ônus para o PODER CONCEDENTE.
- b. No caso de constatação pela CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO de não cumprimento das condições contratuais, a CONCESSIONÁRIA será cientificada e poderá manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- c. O PODER CONCEDENTE, por si ou por meio da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, analisará a manifestação da CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre a possibilidade ou não de iniciar-se o período de testes.
- d. Não sendo acatada a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE cientificará a CONCESSIONÁRIA para que proceda as correções, nos moldes contratuais.

Parágrafo 9.º. Estando a ETAPA I concluída ou no caso da OPERAÇÃO ANTECIPADA dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará o início do período de testes, não remunerado, a ser acompanhado por representantes das partes e com duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 90 (noventa) dias, a critério do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 10.º. Findo o Período de Testes, caberá ao PODER CONCEDENTE emitir autorização para início da ETAPA II ou da OPERAÇÃO ANTECIPADA.

Parágrafo 11.º. A autorização do PODER CONCEDENTE para início da ETAPA II ou da OPERAÇÃO ANTECIPADA não exime ou diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as condições de segurança e qualidade, e não acarretará, em qualquer hipótese, responsabilidades ou ônus para o PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 12.º. Para fins de contagem dos prazos contratuais, o período de testes se insere no CRONOGRAMA referente à ETAPA I.



Cláusula 13. Investimentos, forma e condições da prestação dos serviços

Parágrafo 1.º Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA na ETAPA I compreendem, mas não se limitando a:

- I. Obtenção e apresentação das Licenças e autorizações necessárias ao início da ETAPA I, cujas responsabilidades estejam expressamente definidas neste CONTRATO.
- II. Apresentação do PLANO DE SEGUROS da ETAPA I em até 30 (trinta) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- III. Apresentação do CRONOGRAMA Físico da ETAPA I e PLANO DE ATAQUE de Implantação do Empreendimento, em até 90 (noventa) dias, contados da data de início da vigência do CONTRATO.
- IV. Apresentação do PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS da ETAPA I em até 90 (noventa) dias, contados da data de início da vigência do CONTRATO.
- V. Desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa dos imóveis privados por parte da CONCESSIONÁRIA, com a imissão de posse dos imóveis necessários à implementação do projeto e liberação dos imóveis correspondentes.

Parágrafo 2.º Deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar os projetos técnicos necessários, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e de sistemas e de todo o material rodante e determinar sua perfeita e completa execução e entrega à operação, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, em cumprimento ao CRONOGRAMA previsto, e dos anexos deste CONTRATO, em especial o Anexo III, bem como as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:

- I. A visão global da OBRA com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM – *Building Information Modeling*, bem como projetos de *As Built*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- II. Adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento considerando as variáveis ambientais e exigências constantes da Licença Ambiental Prévia, a ser obtida pelo PODER CONCEDENTE.
- III. A adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;
- IV. Que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução da OBRA, obedçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização da OBRA;

Parágrafo 3.º. Obter a aprovação do conjunto de projetos relacionados ao objeto deste CONTRATO, pelos órgãos competentes envolvidos.

Parágrafo 4.º. Obter as licenças ambientais e demais autorizações necessárias à Instalação do empreendimento exigidas por lei, nos termos das responsabilidades definidas na cláusula 10 deste CONTRATO, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo.

Parágrafo 5.º. Execução de OBRA civil, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante, em cumprimento aos CRONOGRAMAs previstos, observando-se os anexos do EDITAL, partes integrantes deste instrumento, e as especificações e procedimentos previstos no Projeto de engenharia, bem como a legislação pertinente, assegurando:

- a. Apresentação do PLANO DE SEGUROS da ETAPA II, PLANO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS da ETAPA II, PLANO DE OPERAÇÃO, PLANO DE SEGURANÇA DA OPERAÇÃO, PLANO DE GARANTIA DE QUALIDADE NA MANUTENÇÃO e PLANO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS em até 60 (sessenta) meses após o início da ETAPA I ou no início da OPERAÇÃO ANTECIPADA.
- b. Obtenção do licenciamento ambiental da operação do serviço concedido exigida por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo.

Parágrafo 6.º. Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA na ETAPA II compreendem:

- I. Execução de serviços em conformidade com as Diretrizes Gerais do Serviço e INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE – Anexo V do EDITAL, parte integrante deste CONTRATO, bem como da legislação pertinente.



- II. Execução de serviços correspondentes à manutenção do sistema observando-se os Anexos III e V do EDITAL- Elementos Básicos de Projeto e Anteprojeto de Engenharia e Diretrizes Gerais do Serviço e INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e as especificações, partes integrantes deste CONTRATO, e procedimentos previstos nos Projetos de engenharia, bem como da legislação pertinente.

Cláusula 14. Planejamento, controle e responsabilidade pela implantação do METRÔ DE CURITIBA

- Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA responde pelos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena implantação do METRÔ DE CURITIBA, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, salvo quando expressamente disposto em contrário neste CONTRATO.
- Parágrafo 2.º. Em até 60 (sessenta) dias contados da data de início da vigência do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deve produzir e apresentar ao PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA de Implantação do Empreendimento, considerando a implantação do METRÔ DE CURITIBA, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de material rodante.
- Parágrafo 3.º. O PODER CONCEDENTE manifestará a não objeção sobre o CRONOGRAMA e PLANO DE ATAQUE propostos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, de forma motivada, a contar da data de recebimento. A não manifestação do PODER CONCEDENTE não implica em concordância tácita.
- Parágrafo 4.º. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos comentários e determinações do PODER CONCEDENTE sobre o CRONOGRAMA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis de forma motivada, a contar da data de sua comunicação.
- Parágrafo 5.º. Uma vez aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o CRONOGRAMA de Implantação do Empreendimento passará a integrar este CONTRATO e orientar a execução de todas as atividades objeto da CONCESSÃO.
- Parágrafo 6.º. O CRONOGRAMA de Implantação do Empreendimento somente poderá ser alterado com expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, em face de eventual reavaliação dos prazos de execução, observados os prazos procedimentais estabelecidos nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 7.º. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar com a antecedência necessária ao PODER CONCEDENTE Plano(s) de Atividades Detalhado(s), contemplando as ações de que dependa a compatibilização de interfaces e convivência entre a CONCESSIONÁRIA e demais agentes envolvidos.

Parágrafo 8.º. A partir de 90 (noventa) dias da data de manifestação de não objeção do CRONOGRAMA de Implantação do Empreendimento pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a cada 30 (trinta) dias, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e para a CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO o RELATÓRIO DE PROGRESSO referente ao andamento das atividades constantes do CRONOGRAMA de Implantação do Empreendimento.

Cláusula 15. Das Interferências

Parágrafo 1.º. As atividades que demandem reparos, remoção ou recolocação de cabos, canalizações ou outras instalações, bem como interfiram em operações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá comunicá-las expressa e antecipadamente ao PODER CONCEDENTE e demais entidades, públicas ou privadas, envolvidas naquela específica interferência.

Parágrafo 2.º. Quando a CONCESSIONÁRIA encontrar marcas que indiquem o trajeto de cabos, canalizações ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública, deverá manter as referidas marcas onde se encontram ou voltar a colocá-las no mesmo local.

Parágrafo 3.º. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela preservação, remoção e recolocação, conforme o caso, dos cabos, canalizações, vias e estações de transportes ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública especificadas pelo PODER CONCEDENTE, e previamente informadas à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4.º. Quando qualquer atividade relativa à implantação do objeto da presente CONCESSÃO PATROCINADA for suscetível de prejudicar ou causar perturbações a quaisquer prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública, a CONCESSIONÁRIA informará imediatamente o PODER CONCEDENTE e demais entidades, públicas ou privadas, envolvidas naquela específica interferência, assinalando um prazo razoável para que possam ser tomadas, a tempo, as medidas adequadas para permitir o normal curso da CONCESSÃO PATROCINADA.



Parágrafo 5.º. Sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter cultural, ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e aos prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da Administração Pública envolvidos e adotar as providências necessárias.

Cláusula 16. Procedimentos para Início da Operação

Parágrafo 1.º. A operação terá início com a expedição de autorização pelo PODER CONCEDENTE para início da ETAPA II ou da OPERAÇÃO ANTECIPADA e deverá obedecer aos prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus Anexos.

Parágrafo 2.º. O atraso no início da ETAPA II decorrente de atos imediatamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ensejará a aplicação de multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo 3.º. O início e execução da ETAPA II são requisitos indispensáveis ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO e da RECEITA TARIFÁRIA pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4.º. Sem prejuízo da atividade objeto deste CONTRATO, a qualidade da OBRA deverá considerar intervenções, reurbanização, benfeitorias e demais OBRAS necessárias à recuperação, preservação e devolução à população das áreas afetadas pelas OBRAS de construção do METRÔ DE CURITIBA.

Cláusula 17. Integração Intermodal

Parágrafo Único O PODER CONCEDENTE procederá, concomitante e coordenadamente à implantação da Linha do METRÔ DE CURITIBA, à racionalização operacional das linhas de ônibus que tenham como destino ou prestem atendimento à área de influência da Linha do METRÔ DE CURITIBA constante do Anexo VII.

Cláusula 18. Seguros

Parágrafo 1.º. Nenhuma OBRA, serviço ou atividade sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, relativamente ao objeto da presente CONCESSÃO PATROCINADA, poderá ter início ou prosseguir sem que ela apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de contratação das apólices de seguro exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 2.º. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO e por 02 (dois) anos subsequentes ao término da vigência, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- Parágrafo 3.º. Os seguros deverão ser contratados necessariamente com seguradoras devidamente autorizadas a operar no Brasil.
- Parágrafo 4.º. Os seguros deverão contemplar a ETAPA I e a ETAPA II. Os seguros da ETAPA I serão submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE durante os 12 meses iniciais desta ETAPA do CONTRATO. Os seguros da ETAPA II devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, 90 dias antes do início da OPERAÇÃO.
- Parágrafo 5.º. Os valores contratados deverão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o CRONOGRAMA de execução das OBRAS e serviços e prazo da OPERAÇÃO da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios dessa natureza.
- Parágrafo 6.º. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- Parágrafo 7.º. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistro pagas não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.
- Parágrafo 8.º. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, condicionada a apresentação das adequações à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 9.º. As apólices de Seguros deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade por parte da seguradora de informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA sua renovação ou não, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 10.º. As apólices de seguros deverão conter disposição expressa de obrigatoriedade de submissão à análise e autorização do PODER CONCEDENTE em casos de cancelamento, suspensão, modificação ou substituição das coberturas.

Parágrafo 11.º. Durante a vigência do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- I. Seguros relacionados à ETAPA I:
 - i. Risco de Engenharia – Obras Civas em Construção e Instalações e Montagem: a apólice deverá contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizam a parcela de investimentos nos termos previstos neste CONTRATO e Anexos. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais: (a) Erro de Projeto; (b) Riscos do Fabricante; (c) Despesas de salvamento e contenção de sinistros; (d) Maquinaria e equipamento de obra; (e) Danos patrimoniais; (f) Avaria de máquinas; (g) Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica; e (h) Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica.
 - ii. RISCO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO.
 - iii. A critério da CONCESSIONÁRIA, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.
 - iv. Na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da construção das instalações e a quaisquer outros estabelecidos neste CONTRATO, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, e responsabilidade civil do empregador, decorrentes das atividades abrangidas pelo CONTRATO, com valor suficiente para arcar com o ônus decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

dos danos, inclusive aqueles originários dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (cobertura de 20% (vinte por cento) da importância segurada).

- v. Danos materiais causados em imóveis circunvizinhos à OBRA.
- vi. Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado.
- vii. Poluição súbita.
- viii. Danos a redes e serviços públicos.
- ix. Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação;
- x. De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção e manutenção das instalações;
- xi. Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor.

II. Seguros relacionados à ETAPA II:

- i. Apólices de seguro que cubram o valor integral do material rodante, equipamentos, instalações, sistemas e outros bens móveis e semoventes vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA. Os seguros deverão cobrir pelo menos os seguintes riscos: (a) Seguro de Riscos Nomeados e Operacionais; (b) Incêndio, Raio e Explosão de qualquer natureza; (c) Equipamentos Eletrônicos (Baixa Voltagem); (d) Roubo e Furto Qualificado (Exceto Valores); (e) Vendaval/Fumaça/inundações/alagamentos; (f) Vidros; (g) Tumultos/Atos Dolosos; (h) Danos Elétricos; (i) Danos Materiais Causados aos e pelos trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento, queda de instalações; (j) Incêndio nos Trens; (k) Lucros cessantes durante a operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- ii. responsabilidade civil operações;
 - iii. responsabilidade civil por danos materiais ou pessoais causados a terceiros, que por força da lei possam ser imputados ao CONTRATO, quer na sua FASE DE CONSTRUÇÃO quer na FASE DE OPERAÇÃO;
 - iv. acidentes envolvendo terceiros ao longo da linha, nas estações, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
 - v. seguro de acidentes pessoais para os usuários do metrô, com cobertura compatível com os danos gerados;
 - vi. cobertura adicional para responsabilidade cruzada, considerando os bens existentes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE na área de influência do Metrô;
- III. Seguros de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:
- i. cobertura básica de riscos de engenharia;
 - ii. erros de projetos;
 - iii. risco do fabricante;
 - iv. despesas extraordinárias;
 - v. despesas de desentulho;
 - vi. alagamento, inundação;
 - vii. danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
 - viii. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - ix. danos patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 12.º. A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como será responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- Parágrafo 13.º. Todos os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguros poderão estabelecer adicionalmente, como beneficiária da indenização, a instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 14.º. As apólices de seguro deverão estar acompanhadas de expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais, quando for o caso.
- Parágrafo 15.º. Todos os valores das coberturas dos seguros deverão ser atualizados anualmente.
- Parágrafo 16.º. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente para emissão da nova apólice.
- Parágrafo 17.º. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos. Os valores e riscos não cobertos pelas apólices de seguro serão de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 18.º. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO e seus ANEXOS, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 19.º. A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, ainda que cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 20.º. Face o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 21.º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA será notificada para que, em 05 (cinco) dias úteis, reembolse o PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 22.º. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, a remuneração da CONCESSIONÁRIA será suspensa até o total reembolso, podendo o PODER CONCEDENTE, alternativamente, descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. Eventuais saldos não cobertos pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderão ser exigidos pelo PODER CONCEDENTE pela via administrativa ou judicial própria.

Parágrafo 23.º. O descumprimento de qualquer uma das normas previstas nesta Cláusula implicará na incidência das penalidades contratuais.

Cláusula 19. Garantias de adimplemento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 1.º. O pagamento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE será garantida por meio do Fundo Garantidor de PPP, previsto nas Leis Municipais n.º 11.929/2006 e 13.912/2011.

Parágrafo 2.º. O Fundo Garantidor, por meio de seu gestor, em caráter irrevogável e irretratável, afiança as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no que se refere aos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO e da RECEITA TARIFÁRIA, respondendo solidariamente com este pelo seu pontual pagamento, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e no artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo 3.º. O Fundo Garantidor ou a pessoa jurídica que, por lei, tenha a atribuição de geri-lo responderá, igualmente, nos termos expressos neste CONTRATO, pelo pontual pagamento das indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA nas hipóteses de extinção deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 4.º. A garantia prestada pelo Fundo Garantidor nos termos desta cláusula terá vigência a partir da data da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial Município - DOM e perdurará até o pagamento integral das obrigações garantidas.
- Parágrafo 5.º. Para garantia prestada nos termos desta cláusula, o Fundo Garantidor constituirá até o início da operação, em caráter irrevogável e irretratável, penhor sobre Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, cujo valor corresponde a um total de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), atualizados anualmente pelo IPCA, integralizado anualmente na mesma proporção dos APORTES DE RECURSOS públicos, ao final de cada ano de vigência do CONTRATO.
- Parágrafo 6.º. São fontes para integralização dos recursos no Fundo Garantidor, abaixo relacionadas:
- a. Imóveis de propriedade do Município, mediante autorização legislativa, ou imóveis de propriedade de seu gestor, com sua alienação ou emissão de títulos imobiliários realizados até o início da operação;
 - b. Recursos provenientes da emissão de títulos garantidos pelo fluxo de recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa do Município, atendida a legislação vigente;
 - c. Recursos provenientes da Emissão de CEPAC – Certificados de Potencial Adicional de Construção de Operação Urbana Consorciada;
 - d. Outras fontes previstas na Lei Municipal 13.912/2011.
- Parágrafo 7.º. O Penhor reger-se-á pelo disposto no artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e estará detalhado em documento próprio, prevendo necessariamente as seguintes cláusulas e condições, além de outras consideradas usuais para essa espécie de garantia:
- I. O Fundo de Investimento, instituído em Instituição Financeira Pública Federal, na condição de AGENTE DE GARANTIA, deverá ter o Fundo Garantidor ou seu gestor como único cotista;
 - II. Após a constituição do Fundo de Investimento, o seu regulamento somente poderá ser alterado com a concordância da CONCESSIONÁRIA;
 - III. O gravame do Penhor estender-se-á automaticamente aos rendimentos produzidos pelas quotas do Fundo de Investimento;
 - V. As quotas do Fundo de Investimento permanecerão indisponíveis e na custódia do AGENTE DE GARANTIA, durante toda a vigência do Penhor;
 - VI. O Fundo Garantidor outorgará poderes irrevogáveis ao AGENTE DE GARANTIA para liquidar as quotas do Fundo de Investimento, no valor necessário ao pagamento das obrigações garantidas inadimplidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- VII. No caso de inadimplemento das obrigações garantidas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato ao Fundo Garantidor ou seu gestor, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias corridos para o pagamento espontâneo;
- VIII. Vencido o prazo de 10 (dez) dias, sem que tenha ocorrido o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao AGENTE DE GARANTIA que, após comprovação da ausência de pagamento pelo Fundo Garantidor, ou por seu gestor, realizará imediata liquidação das quotas do Fundo de Investimento empenhados e o pagamento das obrigações garantidas inadimplidas;
- IX. O penhor subsistirá pelo mesmo prazo da fiança prestada pelo Fundo Garantidor, não sendo admitida a extinção parcial da garantia, sem a concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 8.º. Na hipótese do Fundo Garantidor efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da garantia prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento no prazo de até 60 (sessenta) dias do pagamento. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação adimplida pelo Fundo Garantidor, o valor correspondente será atualizado pelo IPCA a contar do pagamento efetuado do Fundo Garantidor à CONCESSIONÁRIA, com o ressarcimento sendo realizado pelo PODER CONCEDENTE, ficando vinculados aos recursos oriundos da quitação de créditos de Dívida Ativa e parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo 9.º. Fica o gestor do Fundo Garantidor autorizado, a qualquer momento e mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, a substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no Parágrafo 5.º desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito, ou outras formas de garantia pessoal ou real.

Cláusula 20. Garantia de execução contratual

Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual para as ETAPAS I e II, no montante correspondente a 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), que será atualizada pelo ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO.

Parágrafo 2.º. A garantia de execução contratual, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- a. Caução em dinheiro, em moeda nacional (Real), depositada em favor do Município de Curitiba, na conta corrente 9705-5, agência 3793-1, Banco do Brasil – Nome PPP METRO GARANTIA, até o dia útil anterior à data da assinatura do CONTRATO.
- b. Seguro-garantia com apólices contratadas com seguradoras e resseguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.
- c. Caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- d. Fiança bancária.

Parágrafo 3.º. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência ininterrupta durante toda o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias.

Parágrafo 4.º. Qualquer modificação aos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 5.º. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados de acordo com o ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO.

Parágrafo 6.º. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia de execução contratual por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 7.º. A Garantia de Execução Contratual se destina a assegurar o pagamento de qualquer valor devido pela CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO e de seus Anexos, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente.

Parágrafo 8.º. A garantia de execução contratual também poderá ser utilizada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- I. Quando a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO ou as intervenções necessárias ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO QUALIDADE;
- II. Devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- III. Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste CONTRATO; e
- IV. Quando a CONCESSIONÁRIA não efetuar no prazo devido o pagamento de quaisquer indenizações ou obrigações pecuniárias—de sua responsabilidade, relacionadas à CONCESSÃO PATROCINADA.

Parágrafo 8.º. A garantia de execução contratual também poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo 9.º. Se a garantia de execução contratual não for suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, a CONCESSIONÁRIA continuará responsável pela diferença, que poderá ser cobrada por todos os meios em Lei admitidos.

Parágrafo 10.º. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência da ETAPA I do CONTRATO.

Parágrafo 11.º. A garantia será gradualmente liberada na proporção de 1/28 (um vinte e oito avos) por ano, durante a execução da ETAPA II, limitada sua restituição até o montante de 60% (sessenta por cento) do valor inicial, devidamente corrigido, que ficará retido até 02 (dois) anos após o encerramento da CONCESSÃO PATROCINADA, para fins de garantir eventuais intercorrências decorrentes do CONTRATO.

Parágrafo 12.º. A CONCESSIONÁRIA está obrigada a renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do CONTRATO, antes da ocorrência do respectivo vencimento, independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

Parágrafo 13.º. A CONCESSIONÁRIA deverá repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia de execução contratual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva utilização, independentemente de prévia notificação para constituição em mora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 14.º. O PODER CONCEDENTE, motivadamente, se reserva o direito de exigir o reforço das garantias que não se mostrarem suficientes à cobertura das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO.

Parágrafo 15.º. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a renovação da garantia de execução contratual com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

Parágrafo 16.º. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integridade da garantia de execução contratual, nos termos desta cláusula, poderá ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

Parágrafo 17.º. Se, após transcurso dos prazos anteriormente previstos, a CONCESSIONÁRIA ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à garantia de execução contratual, o PODER CONCEDENTE poderá contratar a garantia de execução contratual em nome e a expensas da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 18.º. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, assim como pelo pagamento de multas e indenizações, independentemente da utilização das garantias de execução contratual.

Cláusula 21. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Parágrafo Único São obrigações da CONCESSIONÁRIA, a quem cabe a assunção integral dos ônus e riscos decorrentes durante todo o prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, além de outras também previstas na legislação e neste CONTRATO:

- I. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido.
- II. Destinar ao PODER CONCEDENTE:
 - a) 1% (um por cento) dos APORTES DE RECURSOS, durante a ETAPA I, a ser retido pelo PODER CONCEDENTE para fins de fiscalização e gestão.
 - b) 1% (um por cento) da sua remuneração aferida na ETAPA II, a ser pago mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR, para fins de gestão e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- III. Receber, apurar, comunicar ao PODER CONCEDENTE e auxiliar na resolução de queixas e reclamações, sem prejuízo da utilização do serviço 156 ou outro canal de comunicação disponibilizado pelo Município de Curitiba.
- IV. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, editadas a qualquer tempo.
- V. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor.
- VI. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO PATROCINADA.
- VII. Ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de decisões judiciais de quaisquer espécies, ainda que o PODER CONCEDENTE integre o pólo passivo dessas ações, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive ações cíveis e reclamações trabalhistas, propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.
- VIII. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, incluindo acordos, convenções e dissídios coletivos, quanto aos seus empregados.
- IX. Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, nos âmbitos federal, estadual e municipal.
- X. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à CONCESSÃO PATROCINADA, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.
- XI. Promover campanhas educativas, informativas, operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- XII. Atualizar anualmente e apresentar ao PODER CONCEDENTE o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO PATROCINADA.
- XIII. Observar as melhores práticas de governança corporativa e gestão, conforme Cláusula 7ª.
- XIV. Adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial do tipo ERP (*Enterprise Resource Planning*), bem como fornecer ao PODER CONCEDENTE todos os dados inerentes aos sistemas de controle aos quais o Município se submete.
- XV. Os sistemas integrados de gestão empresarial do tipo ERP (*Enterprise Resource Planning*), deverão ter interface de comunicação com os sistemas do PODER CONCEDENTE, fornecendo informações em tempo real de todas as informações dispostas como obrigações neste CONTRATO.
- XVI. Entregar ao PODER CONCEDENTE e publicar nos termos da Lei, até o dia 30 de março de cada ano as demonstrações financeiras, auditadas por empresa de AUDITORIA INDEPENDENTE, devidamente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, tal como alterada, especialmente pela Lei Federal n.º 11.638/07, e com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- XVII. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, suas demonstrações contábeis e informações financeiras, acompanhada de relatório que deverá contemplar, sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) transações entre a CONCESSIONÁRIA e seu controlador; (ii) pagamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA a terceiros contratados por ela; (iii) relatório sobre a arrecadação das receitas da CONCESSIONÁRIA; (iv) depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS; (v) provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas); (vi) relatório da administração; (vii) declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do capital social integralizado, a indicação dos sócios e as eventuais alterações na composição societária; e (viii) conhecimento das condições do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

- XXVIII. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada da Linha do METRÔ DE CURITIBA, assim considerado o não atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO QUALIDADE ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar.
- XXIX. Executar os investimentos e serviços de sua responsabilidade.
- XX. Adquirir e dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.
- XXI. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- XXII. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º da Lei Federal n.º 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, independentemente das oscilações de demanda, na forma como previsto nos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e demais ANEXOS.
- XXIII. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- XXIV. Elaborar, manter e implantar PLANO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento.
- XXV. Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- XXVI. Atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e especialmente seus usuários oferecendo-lhe os seguintes canais de comunicação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- i. atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;
 - ii. informação computadorizada;
 - iii. sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros;
- XXVII. Informar a população e os usuários em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da tarifa do usuário de transporte público, o novo valor e a data de vigência.
- XXVIII. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.
- XXIX. Quando citada, intimada ou tomar ciência de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, facultado ao PODER CONCEDENTE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- XXX. Elaborar, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os serviços e os usuários.
- XXXI. Submeter-se à fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- XXXII. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.
- XXXIII. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- XXXIV. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução dos serviços concedidos, perante o PODER CONCEDENTE, interveniente(s) anuentes(s) e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por ações ou omissões, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.
- XXXV. Manter o PODER CONCEDENTE informado a respeito das contratações de financiamento que firmar, e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos no CONTRATO.
- XXXVI. Informar ao PODER CONCEDENTE as alterações das condições dos financiamentos referidos no item anterior, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida contraída.
- XXXVII. Incluir em seus contratos de financiamento o dever de os financiadores informarem ao PODER CONCEDENTE qualquer descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA em seus contratos, inclusive as eventuais exceções (*waivers*) solicitadas pela CONCESSIONÁRIA aos financiadores.
- XXXVIII. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculados à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, bem como permitir a integração de sistemas por meio de protocolos abertos;
- XXXIX. Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO.
- XL. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço objeto do presente CONTRATO.
- XLI. Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados ou subcontratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- XLII. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes à CONCESSÃO.
- XLIII. Fornecer mensalmente a relação atualizada dos seus empregados, contratados e subcontratados, declarando expressamente a observância de todas as normas de natureza trabalhista;
- XLIV. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do serviço concedido.
- XLV. Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidas as referências apresentadas nos anexos, partes integrantes deste instrumento, e respeitada a legislação em vigor.
- XLVI. Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE para alterações ou construções de novas edificações nas áreas concedidas.
- XLVII. Manter, para todas as atividades profissionais regulamentadas, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados e subcontratados.
- XLVIII. Ceder ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, nos equipamentos operados e nas áreas concedidas, 10% (dez por cento) do número total de vagas de estacionamento existentes, sem qualquer distinção, 10% (dez por cento) do espaço destinado à exploração comercial de qualquer natureza, e 20% (vinte por cento) do espaço voltado à exploração publicitária, para fins institucionais e de interesse público.
- XLIX. Em se tratando de espaços destinados ao estacionamento e à exploração comercial, a escolha competirá ao PODER CONCEDENTE, que levará em consideração o interesse público e a finalidade institucional a ser atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- L. Em se tratando do espaço para exploração publicitária, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar uma lista geral dos espaços, classificando-os em alta, média e baixa exposição, excetuados os espaços destinados às informações para bom uso dos serviços pelo usuário, cabendo a escolha ao PODER CONCEDENTE.
- LI. Explorar atividades publicitárias nos limites previstos nesta contratação e desde que não infrinja a legislação em vigor, não atente contra a moral e bons costumes, que não prejudique a segurança nem a boa prestação do serviço.
- LII. Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços concedidos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- LIII. Adaptar seus serviços e infraestruturas às pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes ou que, por qualquer causa temporária ou permanente, apresente mobilidade reduzida, observada a legislação vigente.
- LIV. Assegurar a adequada comunicação visual em suas instalações, com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias.
- LV. Ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes ao CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como a produção de “AS BUILT”;
- LVI. Assegurar a atualidade na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- LVII. Informar ao PODER CONCEDENTE os dados relativos aos PASSAGEIROS TRANSPORTADOS, bem como garantir a infraestrutura para que o PODER CONCEDENTE tenha uma réplica em tempo real de todo o monitoramento do centro de controle de operação do metrô, inclusive dos controles de acesso dos usuários, pagos ou integrados, que não estiverem sob o controle direto do PODER CONCEDENTE.
- LVIII. Tomar as providências necessárias e arcar com as respectivas despesas para deslocamentos dos usuários por falha na prestação dos serviços.
- LIX. Comprometer a adquirir os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais conforme os critérios definidos no Decreto Presidencial n.º 7.888, de 15 de janeiro de 2013 e nos demais instrumentos normativos a ele relacionados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 45, exceto na hipótese de autorização prévia da COMISSÃO INTERMINISTERIAL PREVISTA NO DECRETO nº 7.889/2013.
- LX. Promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades de implantação do METRÔ DE CURITIBA, devendo adotar soluções técnicas ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.
- LXI. apresentar relatório de impacto nas frentes de trabalho existentes, descrevendo plano de ação associado à execução das OBRAS com a sequência que se propõe a executar os trabalhos, como medida mitigatória, e demais informações entendidas pertinentes para evitar a paralisação da totalidade dos serviços em execução naquela localidade;
- LXII. Manter durante a execução das OBRAS monitoramento remoto com acompanhamento fotográfico da OBRA em alta resolução em intervalo programado por minuto e filmagem em tempo real com armazenamento de imagens, garantindo ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento simultâneo on-line e a entrega mensal das imagens capturadas em meio físico adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- LXIII. empreender, respeitando o princípio da boa-fé, seus melhores esforços e cooperar nos serviços de prospecção arqueológica e no programa de resgate, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes e em completa consonância com os órgãos competentes.

Cláusula 22. Atribuições do PODER CONCEDENTE

Parágrafo Único São atribuições do PODER CONCEDENTE:

- I. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos recíprocos e os direitos dos usuários.
- II. Autorizar as intervenções e desvios no fluxo de veículos nas vias públicas necessários à implantação do objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA.
- III. Veicular e modificar as disposições regulamentares do serviço público de transporte coletivo metroviário de Curitiba, para melhor adequação ao interesse público, por meio de ato devidamente motivado e respeitando as demais Cláusulas e Anexos deste CONTRATO.
- IV. Regulamentar a prestação dos serviços do METRÔ DE CURITIBA e fiscalizar permanentemente as OBRAS, a operação e a manutenção.
- V. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares dos serviços de transporte do METRÔ DE CURITIBA, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO PATROCINADA.
- VII. Fiscalizar a implantação da infraestrutura, a operação e a qualidade da prestação de serviços, diretamente, por meio de entidade vinculada à administração pública municipal ou por empresas contratadas, bem como receber e apurar queixas e reclamações.
- VIII. Contratar CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO.
- IX. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições de utilização da Linha do METRÔ DE CURITIBA pelos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- X. Exigir, em atendimento à legislação vigente, as modificações que se revelarem necessárias nos projetos, planos e programas apresentados pela CONCESSIONÁRIA relativos à implantação do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA para atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e das especificações definidas como obrigatórias pelo PODER CONCEDENTE.
- XI. A seu critério, executar vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos e material rodante, da segurança e do funcionamento da Linha do METRÔ DE CURITIBA.
- XII. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto aos órgãos competentes.
- XIII. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica, trabalhista e financeira da CONCESSIONÁRIA.
- XIV. Fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões.
- XV. Disponibilizar a Licença Ambiental Prévia com a transferência de titularidade à CONCESSIONÁRIA.
- XVI. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização da implantação da infraestrutura e da operação.
- XVII. Emitir autorização à CONCESSIONÁRIA para o uso ou acesso aos imóveis que detenha posse ou propriedade onde será implantado o objeto desta CONCESSÃO PATROCINADA.
- XVIII. Informar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, inclusive dos termos e prazos processuais, quando citado ou intimado de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos cabíveis com esse objetivo, facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- XIX. Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da garantia de execução contratual, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que decretar a intervenção ou encampação, assim como quando encerrado o procedimento administrativo que culmine na aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA ou na decretação de caducidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- XX. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com o FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.
- XXI. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, para fins de desapropriação ou constituição de servidão.
- XXII. Manter o cadastro dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, dos terceiros contratados e dos subcontratados, mediante informações atualizadas repassadas pela CONCESSIONÁRIA.
- XXIII. Acompanhar, a seu critério, o desenvolvimento de projetos, planos e programas relativos ao METRÔ DE CURITIBA, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias, especialmente aquelas previstas como obrigatórias pelo PODER CONCEDENTE e os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE;
- XXIV. Inspeccionar todas as instalações e verificar a conservação do patrimônio concedido.
- XXV. Promover, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, a integração do METRÔ DE CURITIBA com outros modais de transporte, incluindo as linhas de ônibus.
- XXVI. Constituir os necessários mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- XXVII. Executar vistorias periódicas, diretamente ou indiretamente, por entidade vinculada à administração pública municipal ou por contratada, para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do METRÔ DE CURITIBA, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades;
- XXVIII. Realizar auditorias, por si ou por terceiros, conforme entenda necessário.
- XXIX. Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe o direito à defesa.
- XXX. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos serviços da CONCESSÃO e a implantação das OBRAS que a precedem.

Cláusula 23. Direitos e Deveres dos Usuários

São direitos e deveres dos usuários:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Não ter a utilização da Linha do METRÔ DE CURITIBA condicionada à contratação de quaisquer outros serviços acessórios prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- III. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA todas as informações relacionadas ao valor e à cobrança pela utilização da Linha do METRÔ DE CURITIBA e eventuais serviços acessórios de seu interesse;
- IV. Pagar pela utilização da Linha do METRÔ DE CURITIBA e eventuais serviços acessórios utilizados, exceto nas hipóteses de isenções tarifárias previstas em lei.
- V. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.



- VII. Receber da CONCESSIONÁRIA informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA;
- VIII. Ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, diretamente vinculada à sua Diretoria, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, coordenada por um ouvidor.
- IX. Ter alternativa de deslocamento no caso de paralisação dos serviços, conforme diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 24. Contratos com Terceiros

- Parágrafo 1.º. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 2.º. O fato de a subcontratação ser aprovada pelo PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e seus Anexos, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento, nem transfere responsabilidade ao PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 3.º. Os subcontratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 4.º. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- Parágrafo 5.º. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços relativos às OBRAS, equipamentos, sistemas e material rodante, bem como as correspondentes à segurança patrimonial, manutenção e conservação do serviço concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 6.º. Na hipótese de contratação de terceiros para execução dos serviços relativos às obras de implantação do METRÔ DE CURITIBA, afetas aos atestados exigidos, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar e atestar a capacidade técnica do terceiro contratado, nos mesmos termos exigidos no EDITAL.

Parágrafo 7.º. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas:

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como aquelas declaradas inidôneas, em qualquer uma de suas esferas, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- b) que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do art. 10, da Lei Federal n.º 9.605/1998;
- c) cujos representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ocupantes, cônjuge ou companheiro, ou parentes até o terceiro grau na linha reta, colateral, ou por afinidade de detentor de cargo, emprego ou função pública em quaisquer órgãos, entidades ou pessoas jurídicas vinculadas ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo 9º Durante a ETAPA I do objeto contratual fica vedada a subcontratação para pessoas jurídicas que tenham participado individualmente ou na forma de CONSÓRCIO na CONCORRÊNCIA que precedeu este CONTRATO.

Cláusula 25. Fiscalização e acompanhamento dos serviços de implantação

Parágrafo 1.º. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a elaboração e execução dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades relacionadas à implantação, bem como sobre a prestação dos serviços concedidos, diretamente ou indiretamente, por meio de entidade vinculada à administração pública municipal ou por empresa contratada, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO, no projeto ou que conflite com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 2.º. Para execução da ETAPA I, caberá ao PODER CONCEDENTE contratar CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO para acompanhar e controlar as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA e emitir certificações, relatórios e laudos técnicos de aferição de cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO .
- Parágrafo 3.º. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas.
- Parágrafo 4.º. Em se tratando de descumprimento do CRONOGRAMA de Implantação do Empreendimento, o PODER CONCEDENTE poderá, de forma motivada:
- a) aceitar nova programação da atividade ou serviço ainda não executado em sua totalidade, que preveja a recuperação do prazo descumprido, observada a data final da Etapa de Implantação; ou
 - b) apurar a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento identificado, mediante procedimento administrativo específico, garantido o devido processo legal.

Cláusula 26. Fiscalização e acompanhamento dos serviços de operação

- Parágrafo 1.º. Na ETAPA de Operação, a avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será realizada mediante a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, conforme Anexo V, parte integrante do presente CONTRATO.
- Parágrafo 2.º. Os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE serão aferidos pelo PODER CONCEDENTE, diretamente, por meio de entidade vinculada à administração pública municipal ou por contratada, quando do início da ETAPA de Operação, seja ela total ou parcial.
- Parágrafo 3.º. Durante a ETAPA II, o PODER CONCEDENTE, diretamente, por entidade vinculada à administração municipal ou por contratada, realizará a fiscalização, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 4.º. A não regularização de falhas no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE configura infração contratual, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e previstas em lei, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal.
- Parágrafo 5.º. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE na sua competência fiscalizadora, este terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal.
- Parágrafo 6.º. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, acesso irrestrito, ininterrupto e em tempo real aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.
- Parágrafo 7.º. Para efeito de fiscalização a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:
- I. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as suas dependências.
 - II. Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso.
 - III. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, conforme o caso, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO PATROCINADA, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
 - IV. Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível em tempo real pelo PODER CONCEDENTE.
 - V. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem quando da implantação da infraestrutura (ETAPA I) e execução da operação (ETAPA II), independentemente da comunicação verbal, que deve ser imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- VI. Apresentar mensalmente relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários, indicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implantação.

Parágrafo 8.º. Para exercer completa fiscalização sobre a CONCESSIONÁRIA o PODER CONCEDENTE terá amplos poderes, inclusive para:

- I. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais, através da execução de atos por ele determinados, restando franqueado ao PODER CONCEDENTE, na hipótese em que se verificar o descumprimento de tais obrigações, proceder à correção da situação, diretamente ou por meio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens, instalações, equipamentos, material e pessoal da CONCESSIONÁRIA, podendo valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos.
- II. Ordenar a suspensão de qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança dos usuários, a ordem pública e bens de terceiros.

Parágrafo 9.º. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com a CONCESSIONÁRIA, para averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

Cláusula 27. Mecanismos para preservação da atualidade da prestação dos serviços

Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços públicos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos usuários.



Parágrafo 2.º. Entende-se por atualidade o direito dos Usuários à prestação dos Serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.

Cláusula 28. Financiamento

Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção de financiamentos eventualmente necessários à execução da CONCESSÃO PATROCINADA, assim como por todos os riscos associados a sua obtenção e custos financeiros, inclusive decorrente das variações da taxa de câmbio.

Parágrafo 2.º. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos originais e alterações dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que eventualmente venha a emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

Parágrafo 3.º. A CONCESSIONÁRIA também deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:

- I. Os comprovantes de quitação dos financiamentos contratados e da amortização ou resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos; e
- II. Cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado ao FINANCIADOR que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO PATROCINADA ou da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4.º. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida, ou da realização de operação de qualquer outra natureza que implique na contração de dívida pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar, expressamente, no respectivo instrumento que formaliza a negociação, a previsão de que o FINANCIADOR comunique imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelos financiadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 5.º. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer condição dos contratos de financiamento ou outro instrumento equivalente, nem qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se das obrigações previstas no CONTRATO, tampouco alegar desequilíbrio econômico-financeiro advindo de variação cambial.

Parágrafo 6.º. Nos financiamentos contratados, a CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO PATROCINADA, desde que essa operação não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução do CONTRATO.

Parágrafo 7.º. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- I. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive seu controlador, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO;
- II. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer transferências de recursos para seus acionistas, exceto: (i) transferência de recursos a título de distribuição de dividendos; (ii) redução do capital, respeitado o capital social integralizado mínimo estabelecidos no CONTRATO e desde que previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE; (iii) pagamentos de juros sobre capital próprio; (iv) pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e (iv) pagamento de financiamentos celebrados em condições equitativas de mercado.

Cláusula 29. Prestação de Informações e Transparência

Parágrafo Único A CONCESSIONÁRIA obriga-se perante o PODER CONCEDENTE a:

- I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer fato que altere, direta ou indiretamente, a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas;
- II. Apresentar informações adicionais ou complementares que venham a ser solicitadas ou necessárias, em prazo apontado pelo PODER CONCEDENTE;
- III. Apresentar mensalmente relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários, indicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implantação.



CAPÍTULO V – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 30. Remuneração e pagamentos

Parágrafo 1.º. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta por:

- I. RECEITA TARIFÁRIA decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada conforme PROPOSTA em R\$..... por PASSAGEIRO TRANSPORTADO, considerando a data base de 01 de setembro de 2013.
- II. CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.
- III. RECEITAS ACESSÓRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 2.º. A RECEITA TARIFÁRIA decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será paga a partir do início da OPERAÇÃO ANTECIPADA ou INTEGRAL.

Parágrafo 3.º. O Valor Máximo da CONTRAPRESTAÇÃO anual, de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando a data base de 01 de setembro de 2013, será paga em parcelas trimestrais, por ocasião do início da ETAPA II do METRÔ DE CURITIBA, até o término do prazo da CONCESSÃO.

Parágrafo 4.º. O valor da parcela trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO será definido levando-se em conta o eventual descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.

Parágrafo 5.º. O descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, medidos na prestação dos serviços de operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA será aplicado como fator redutor da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme metodologia descrita no parágrafo 6º desta Cláusula.

Parágrafo 6.º. O desembolso da parcela trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO deverá ser calculado observando-se a seguinte fórmula:

$$CP = VMC/4 \times IQS$$

Onde:

CP: CONTRAPRESTAÇÃO

VMC: Valor Máximo da CONTRAPRESTAÇÃO anual

IQS: Média ponderada trimestral dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 7.º. Ocorrendo atraso no início da OPERAÇÃO, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, não serão devidos valores das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO, no período respectivo, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções contratuais.
- Parágrafo 8.º. O eventual atraso no início da OPERAÇÃO pela falta de disponibilidade das ESTAÇÕES OPERACIONAIS acarretará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, sem prejuízo do não pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES.
- Parágrafo 9.º. As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto no Apoio à Parceria Público-Privada para fazer frente às despesas do METRÔ DE CURITIBA e nas Categorias Econômicas próprias de Despesas de Capital – Investimentos do PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 10.º. A CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.
- Parágrafo 11.º. Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO de que tratam os itens antecedentes, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o documento de **cobrança anual** contra o PODER CONCEDENTE, observado o procedimento definido na Cláusula 41.

Cláusula 31. DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

- Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO por PASSAGEIRO TRANSPORTADO, correspondente ao valor da PROPOSTA.
- Parágrafo 2.º. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO não se confunde com a tarifa pública, assim considerada o preço público cobrado do usuário, pelo uso do METRÔ.
- Parágrafo 3.º. A determinação do valor da tarifa pública é ato exclusivo e discricionário do PODER CONCEDENTE, sendo que os critérios utilizados para a sua fixação não servirão de fundamento, em nenhuma hipótese, para amparar qualquer pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 4.º. O controle da arrecadação da tarifa pública pela utilização do sistema de transporte metroviário ficará a cargo do PODER CONCEDENTE, diretamente, por entidade vinculada à administração pública municipal ou por contratada.
- Parágrafo 5.º. As receitas advindas da arrecadação da tarifa pública arrecadada pelas bilheterias do operador deverão ser repassadas diariamente ao PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios diários e mensal consolidado, indicando a quantidade de usuários pagantes, gratuitos e de transferências.
- Parágrafo 6.º. A arrecadação dos valores que não forem pagos pelos usuários diretamente à CONCESSIONÁRIA será centralizada em Fundo específico, devidamente regulamentado por lei, sendo que o responsável por sua gestão responderá, dentre outros, pelo seguinte:
- I. integração da arrecadação, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda do direito de viagem na rede integrada de transporte coletivo do Município de Curitiba, nos limites da sua competência;
 - II. controle da contagem física dos PASSAGEIROS TRANSPORTADOS que assegure a correta distribuição das receitas;
 - III. distribuição dos valores assim arrecadados aos integrantes do sistema, incluindo a CONCESSIONÁRIA;
 - IV. pagamentos devidos a CONCESSIONÁRIA a título de receita tarifária, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO;
 - V. elaboração e remessa periódica às partes interessadas de relatórios detalhados em que conste a descrição das receitas auferidas.

Cláusula 32. APORTES DE RECURSOS

- Parágrafo 1.º. A CONCESSÃO PATROCINADA contempla APORTE DE RECURSOS durante a execução da ETAPA I por parte do PODER CONCEDENTE, cujos valores e condições de desembolso estão contemplados no Anexo VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2.º. O APORTES DE RECURSOS será realizado durante a ETAPA I a partir do início da vigência da CONCESSÃO PATROCINADA, em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo construção (obra civil), instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e aquisição de BENS REVERSÍVEIS para a implantação do sistema Metroviário, observado o fluxo de APORTE DE RECURSOS do PODER CONCEDENTE e condições estabelecidas para o repasse dos recursos provenientes da União e do Estado do Paraná.

Parágrafo 3.º. Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas dos APORTES DE RECURSOS observarão os MARCOS CONTRATUAIS e os EVENTOS efetivamente executados, relacionados nos Anexos, os quais serão devidamente verificados pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, por meio de relatório específico, que ateste e aceite sua efetiva execução, a ser emitido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão, pela CONCESSIONÁRIA, da integralidade dos documentos comprobatórios da execução do(s) EVENTO(S), onde constarão o detalhamento do(s) evento(s) realizado(s).

- I. O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento dos APORTES DE RECURSOS no prazo de até 15 (quinze) dias do aceite da execução do(s) EVENTO(S) e da liberação dos recursos e autorização do saque do valor correspondente pela instituição financeira responsável pela administração dos APORTES DE RECURSOS.

Parágrafo 4.º. O documento de cobrança será emitido pela CONCESSIONÁRIA, observado o seguinte procedimento:

- I. Os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo.
- II. No documento de cobrança deverá ser indicado o número do CONTRATO, o período correspondente, descrição do(s) EVENTO(s) efetivamente cumpridos e o valor devido.
- III. O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- IV. Havendo parcelas incontroversas do documento de cobrança o PODER CONCEDENTE efetuará o respectivo pagamento.
- V. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma, justificará a suspensão ou interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 5.º. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto *[indicar instituição financeira]* ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária.

- I. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 6.º. O(s) EVENTO(s) da parcela vencida não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeito de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s), excluído o cômputo do reajuste neste caso.

Parágrafo 7.º. Sobre o valor correspondente ao APORTE DE RECURSOS não incidirá qualquer reajuste, consistindo a assinatura do presente instrumento na renúncia expressa e irrevogável a qualquer pedido a este título.

Parágrafo 8.º. Caso a CONCESSIONÁRIA finalize uma etapa antes do prazo previsto o APORTE DE RECURSOS poderá ser antecipado.

Cláusula 33. RECEITAS ACESSÓRIAS

Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, mediante autorização prévia e por escrito do PODER CONCEDENTE, RECEITAS ACESSÓRIAS, em regime de direito privado, desde que a exploração não comprometa a realização do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, os padrões de segurança, qualidade do serviço prestado, e contribua para a modicidade tarifária, nos termos do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.987/95.

- I. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA por meio de subsidiárias integrais, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas por suas subsidiárias, segundo as normas contábeis vigentes, permitindo que o PODER CONCEDENTE também realize auditorias destas subsidiárias sempre que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- II. Fica autorizada a exploração comercial de empreendimento associado nas áreas remanescentes de desapropriação.

- III. Fica facultada à CONCESSIONÁRIA, para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, apresentar projetos que se utilizem de eventual concessão de direito real de uso, de superfície, ou outro direito de natureza real, dos imóveis contíguos às estações ou que prevejam a constituição de condomínio civil, nos termos da legislação própria, abrangendo a área da própria estação e as áreas contíguas a esta. A implementação dos projetos ficará condicionada à prévia autorização por escrito do PODER CONCEDENTE, que também fixará o prazo de exploração, limitado ao prazo da CONCESSÃO PATROCINADA.

Parágrafo 2.º. A CONCESSIONÁRIA terá direito a 100% (cem por cento) do montante bruto das RECEITAS ACESSÓRIAS, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

- I. Caso o montante bruto das RECEITAS ACESSÓRIAS supere 5% (cinco por cento) da receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a 90% (noventa por cento) do valor excedente, devendo destinar ao PODER CONCEDENTE o percentual restante de 10% (dez por cento).

- II. O valor correspondente a 10% (dez por cento) do excedente de que trata o item anterior, deverá ser objeto de encontro de contas realizado anualmente, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, descontado da CONTRAPRESTAÇÃO devida ao CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo 3.º. Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo 4.º. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou de reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

Cláusula 34. Reajustes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1.º. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, tendo como referência a data base de 01 de setembro de 2013, pelo IPCA apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, através da seguinte fórmula:

$$TR_t = TR_0 \times (IPCA_t / IPCA_0) \times (1 - X_t), \text{ onde:}$$

TR_t: TARIFA DE REMUNERAÇÃO reajustada

TR₀: TARIFA DE REMUNERAÇÃO na data base de 1º de setembro de 2013

IPCA_t: IPCA, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste

IPCA₀: IPCA, referente ao mês anterior da data base de 1º de setembro de 2013

X_t: FATOR X – Fator de produtividade que corresponde ao índice de transferência e repasse aos consumidores da tendência do incremento da eficiência e produtividade, nos termos previstos pela Lei Federal 12.587/2012, Art. 9º, §10, inciso II.

Parágrafo 2.º. O FATOR X corresponderá aos ganhos de eficiência e produtividade esperados e incidirá a partir do 3º ano de operação, com revisão quinquenal, cujos descontos não retroagirão.

Parágrafo 3.º. Entre o terceiro ano e o quinto ano (inclusive), o FATOR X corresponderá à taxa anual de 0,637%, resultado de 50% dos ganhos de produtividade projetados da CONCESSÃO, por conta da economia de escala decorrente do incremento de demanda projetada.

Parágrafo 4.º. A metodologia de cálculo do FATOR X é de competência do PODER CONCEDENTE ou de Agência Reguladora que vier a ser instituída com atribuição específica definida em lei, e será estabelecida em regulamento próprio, revisado quinquenalmente, devendo ser orientada pelos ganhos observados e potenciais de produtividade e eficiência do setor metroviário e das operações desta Linha do METRÔ DE CURITIBA, considerando um teto máximo total de produtividade partilhada de 2% ao ano à razão de 50% para a CONCESSIONÁRIA e 50% a serem revertidos para a modicidade tarifária, convertida no Fator X.

Parágrafo 5.º. A base de dados utilizada para o cálculo da produtividade poderá conter dados referentes ao movimento de passageiros, número de deslocamentos de composições metroviárias, consumo de energia, número de trabalhadores, receitas, investimentos, custos operacionais, entre outros, bem como comparações dos parâmetros de outras concessionárias de metrô no País, com porte semelhante desta Linha do METRO DE CURITIBA.

Parágrafo 6.º. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, tendo como referência a data base de 01 de setembro de 2013, pelo IPCA apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.



CAPÍTULO VI – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 35. Da revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO

Parágrafo Único A revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO observará as disposições da Lei 12.587/2012, caso vigente na data prevista e ocorrerá simultaneamente à revisão da demanda, nos termos deste CONTRATO.

Cláusula 36. Riscos da CONCESSIONÁRIA

Parágrafo 1.º Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO PATROCINADA serão repartidos entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e seus Anexos.

Parágrafo 2.º A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a presente CONCESSÃO PATROCINADA, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO e seus Anexos.

Parágrafo 3.º A CONCESSIONÁRIA é responsável inclusive e sem limitação, pelos seguintes riscos, cujo rol é meramente exemplificativo, sendo que a ocorrência dos fatos previstos não ensejará a recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO a seu favor:

- I. Novas construções realizadas sobre interferências existentes ou a construir e que não sejam apontadas nos cadastros atualmente disponíveis;
- II. Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- III. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados;
- IV. Estimativa incorreta do CRONOGRAMA de execução dos investimentos;
- V. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- VI. Prejuízos causados ou que venha a causar a terceiros, direta ou indiretamente, por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO;
- VII. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões exigidas para execução do objeto do CONTRATO, quando resultantes de comprovada culpa da CONCESSIONÁRIA, bem como eventuais decisões judiciais ou administrativas que suspendam a execução das obras, excetuadas aquelas que envolvam o patrimônio histórico;
- VIII. Aumentos ou redução de preço nos insumos para a execução das obras;
- IX. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou totalidade destas;
- X. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO QUALIDADE em função de sua performance;
- XI. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de manutenção dos equipamentos;
- XII. Mudanças tecnológicas que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- XIII. Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução do CONTRATO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- XIV. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro;
- XV. RISCO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO;
- XVI. Gastos resultantes de defeitos ocultos dos bens da CONCESSÃO PATROCINADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- XVII. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- XVIII. Variação das taxas de câmbio;
- XIX. Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo da categoria;
- XX. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO, para o mesmo período;
- XXI. Situação ou evento geológico que interfira na execução das obras;
- XXII. Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA quando da LICITAÇÃO do objeto da presente CONCESSÃO PATROCINADA;
- XXIII. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada desta CONCESSÃO PATROCINADA;
- XXIV. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- XXV. Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das obras, implantação das estações, equipamentos e sistemas de sua responsabilidade e OPERAÇÃO
- XXVI. Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;
- XXVII. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;
- XXVIII. Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- XXIX. Custos com roubo, furto, perecimento, deterioração, destruição, ainda que parcial, ou perda de BENS REVERSÍVEIS alocados à CONCESSÃO.
- XXX. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- XXXI. Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;
- XXXII. Diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;
- XXXIII. Regularização da ocupação e exploração das áreas das estações e demais áreas desapropriadas.
- XXXIV. Consequências do descumprimento à lei ou a regulamentação específica relativas aos projetos associados perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade.
- XXXV. Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- XXXVI. Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- XXXVII. Ocorrência de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco passível de cobertura securitária;
- XXXVIII. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos causados a terceiros por pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- XXXIX. Responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e penal por danos sofridos por pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ou empresas subcontratadas que apresente nexos com as atividades da implantação e da operação dos serviços;

- XL. Greve e dissídio coletivo de empregados da CONCESSIONÁRIA ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- XLII. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- XLIII. Atraso na obtenção de todas as Licenças e autorizações necessárias para a implantação e operação do empreendimento, e sua renovação;
- XLIV. Atrasos e sobrecustos decorrentes das desapropriações ou da instituição de servidões e ocupações administrativas que recaiam sobre os imóveis particulares, limitado ao valor previsto neste CONTRATO;
- XLV. Não atendimento às condicionantes ambientais referentes aos impactos relacionados com a exploração dos serviços de transportes de passageiros do METRÔ DE CURITIBA.
- XLVI. Não atingimento do número de passageiros projetado em caso de falhas operacionais ou greves.

Cláusula 37. Riscos do PODER CONCEDENTE

Parágrafo Único Constituem riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, em rol exaustivo:

- I. Prospecção e resgate arqueológicos e seus respectivos custos.
 - a) Na hipótese de serem encontradas evidências arqueológicas, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório dando conta do material encontrado estabelecendo a localização e área de influência direta ao empreendimento do METRÔ DE CURITIBA, registrando tudo por meio de fotografias datadas, apresentando-o ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do achado.
 - b. O PODER CONCEDENTE por meios próprios ou como medida acautelatória, por meio da CONCESSIONÁRIA, dará tratamento quanto à realização de serviço de prospecção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

arqueológica com implantação de programa de resgate arqueológico, em conformidade com a legislação específica.

- c. O PODER CONCEDENTE, a pedido da CONCESSIONÁRIA, poderá delegar a esta a realização dos serviços de prospecção arqueológica, bem como implantação de programa de resgate arqueológico ressarcindo os custos decorrentes, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo.
 - d. Havendo delegação, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA contratar programa de documentação, monitoramento e resgate arqueológico e submetê-lo ao IPHAN, bem como implementá-lo, incumbindo ao PODER CONCEDENTE o ressarcimento dos custos incorridos.
- II. Atrasos e sobrecustos derivados da demora na liberação do APORTE DE RECURSOS de competência do MUNICÍPIO DE CURITIBA, nos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO e da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
 - III. Criação ou majoração de quaisquer tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA, à exceção da tributação sobre a renda.
 - IV. Atrasos e sobrecustos decorrentes das desapropriações ou da instituição de servidões e ocupações administrativas que recaiam sobre os imóveis públicos.

Cláusula 38. Riscos Compartilhados

Parágrafo Único O risco de ocorrência de comoções sociais e protestos públicos que impeçam a prestação do serviço ou a cobrança das tarifas é compartilhado entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE mediante a utilização do mecanismo de mitigação detalhado abaixo:

- i. O PODER CONCEDENTE é responsável por adotar providências imediatas de contenção buscando saídas negociadas e utilizando, quando necessário, a força policial dentro dos limites legais, evitando assim prejuízos ao serviço e aos bens que compõem a CONCESSÃO.
- ii. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE adotar todas as medidas a seu alcance para conter as comoções e protestos, sua responsabilidade pelos riscos somente irá se configurar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

hipótese de ocorrências com duração superior a 10 dias seguidos ou 20 dias ao ano.

- iii. Os atrasos, sobrecustos, eventual interrupção do serviço e redução de receitas decorrentes de eventos com duração inferior à estipulada no inciso anterior incluem-se dentre os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 39 Do Compartilhamento do Risco de não atingimento da Demanda

Parágrafo 1º. Para fins previstos nesta cláusula, as demandas projetadas e realizadas serão apuradas anualmente, considerando os dias úteis ajustados para cada ano da ETAPA II.

Parágrafo 2º. O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será mitigado mediante a utilização do mecanismo detalhado abaixo:

- I. o mecanismo de mitigação do risco de não atingimento da demanda projetada será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses do INÍCIO DA ETAPA II e terá validade por todo o período de CONCESSÃO;
- II. o mecanismo de mitigação do risco de não atingimento da demanda leva em consideração a DEMANDA PROJETADA, conforme quadro a seguir:

Quadro - Demanda Projetada do METRÔ DE CURITIBA, 2014-2048

Ano da CONCESSÃO	Ano (Calendário)	Passageiros por Ano
ANO 1	2014	OBRA
ANO 2	2015	OBRA
ANO 3	2016	OBRA
ANO 4	2017	OBRA
ANO 5	2018	83.351.565
ANO 6	2019	127.310.281
ANO 7	2020	131.511.520
ANO 8	2021	135.851.400
ANO 9	2022	140.334.496
ANO 10	2023	144.965.535
ANO 11	2024	149.749.397
ANO 12	2025	152.998.959
ANO 13	2026	156.319.037
ANO 14	2027	159.711.160
ANO 15	2028	163.176.892
ANO 16	2029	166.717.831



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANO 17	2030	168.618.414
--------	------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Ano da CONCESSÃO	Ano (Calendário)	Passageiros por Ano
ANO 18	2031	170.540.664
ANO 19	2032	172.484.827
ANO 20	2033	174.451.154
ANO 21	2034	176.439.898
ANO 22	2035	178.451.312
ANO 23	2036	180.485.657
ANO 24	2037	182.543.194
ANO 25	2038	184.624.186
ANO 26	2039	186.728.902
ANO 27	2040	188.614.864
ANO 28	2041	190.519.874
ANO 29	2042	192.444.125
ANO 30	2043	194.387.810
ANO 31	2044	196.351.127
ANO 32	2045	198.334.274
ANO 33	2046	200.337.450
ANO 34	2047	202.360.858
ANO 35	2048	204.404.703

- III. A DEMANDA PROJETADA sofrerá revisão pelo PODER CONCEDENTE a cada 10 anos, contados do início da operação previstos na ETAPA II;
- IV. decorrido o prazo definido no inciso I, caso a demanda anual real contabilizada esteja entre 90% (noventa por cento) e 110% (cento e dez por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste extraordinário à RECEITA TARIFÁRIA;
- V. caso a demanda anual real contabilizada esteja abaixo de 90% (noventa por cento) e acima de 60% (sessenta por cento) inclusive da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá o ajuste extraordinário à RECEITA TARIFÁRIA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Md = [(0,9 \times Dp) - Dr] \times (0,8 \times Tr)$$

Onde:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação do risco de demanda;

Dp = DEMANDA PROJETADA no ano;

Dr = Demanda anual real contabilizada;

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- VI. caso a demanda anual real contabilizada esteja acima de 110% (cento e dez por cento) e abaixo de 140% (cento e quarenta por cento) inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá o ajuste extraordinário à RECEITA TARIFÁRIA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Md = [(1,1 \times Dp) - Dr] \times (0,8 \times Tr) + CMgO$$

- VII. para o cálculo do ajuste extraordinário previsto no inciso IV, o pagamento ao PODER CONCEDENTE deverá levar em conta a dedução do Custo Marginal de Operação decorrente da demanda excedente ou que com esta tenha conexão;
- VIII. o Custo Marginal de Operação é a derivada parcial dos custos diretos variáveis da operação em relação ao incremento do número de passageiros excedentes à DEMANDA PROJETADA;
- IX. caso a demanda anual real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (cento e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, no primeiro caso, e em favor do PODER CONCEDENTE, no segundo caso;
- X. a verificação anual da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os anos civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados;
- XI. caso a OPERAÇÃO seja iniciada durante o ano, a demanda contabilizada verificada entre o início da operação em horário pleno e até o final do ano civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo ano civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO naquele ano. A partir do final do ano civil de início da operação comercial, a verificação da demanda seguirá os anos civis;
- XII. os ajustes à RECEITA TARIFÁRIA em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, previstos acima, serão apurados até o 20º dia útil do mês subsequente ao ano considerado para efeito de verificação;
- XIII. o valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação do risco de não atingimento da demanda (Md) será efetuado no primeiro pagamento mensal da RECEITA TARIFÁRIA subsequente ao 30º (trigésimo) dia útil, a contar da data de apuração nos termos deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

XIV. o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, de eventual mitigação do risco de não atingimento da demanda (Md), deverá ser liquidado em moeda corrente, mediante o correspondente aumento do valor da RECEITA TARIFÁRIA;

XV. o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, de eventual mitigação do risco de não atingimento da demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, devendo ser realizado mediante redução equivalente no valor da RECEITA TARIFÁRIA.

Parágrafo 3º. Na hipótese de efetivação da ETAPA III, nos termos deste CONTRATO, o mecanismo de mitigação do risco de não atingimento da demanda deverá ser revisto pelas partes, devendo suas condições integrar o Termo Aditivo relativo à ETAPA III.

Parágrafo 4º. No caso de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA não será considerado o mecanismo de mitigação do risco de não atingimento da demanda.

Cláusula 40 Pleno Conhecimento

Parágrafo Único A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA e assinatura do presente CONTRATO.

Cláusula 41 Equilíbrio Econômico-Financeiro

Parágrafo Único Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:

- I. Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;
- II. Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- III. modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE previstos no ANEXO V, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
 - a) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
 - b) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis e oferecidas por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado tais seguros.
- V. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- VI. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto RECEITAS ACESSÓRIAS, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- VII. Na hipótese de não serem consideradas zeradas, pelos efeitos da Lei Federal 12.860, de 11/09/2013, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente de aportes diferidos, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1342, de 05 de abril de 2013.

Cláusula 42. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- Parágrafo 1.º. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2.º. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à:

- I. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- II. Projeção de fluxo de caixa marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico -financeiro;
- III. Comprovação dos gastos efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

Parágrafo 3.º. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;
- II. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o VALOR DOS INVESTIMENTOS, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;
- III. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

IV. A Taxa de Desconto a ser utilizada no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), conforme Modelagem Econômico-Financeira, por meio da metodologia de *Weighted Average Cost of Capital* (WACC), será baseada na Nota do Tesouro Nacional (NTN – B) com vencimento em 2045, acrescida de uma taxa de risco de 2,5% (dois e meio por cento).

Parágrafo 4.º. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

Parágrafo 5.º. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, diretamente, por entidade vinculada à administração pública municipal ou por contratada, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo 6.º. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, diretamente, por entidade vinculada à administração pública municipal ou por contratada, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 7.º. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

Parágrafo 8.º. No caso de improcedência total ou parcial do pedido, todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta da parte que iniciou o procedimento.

Parágrafo 9.º. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

- I. os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;
- II. os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 10.º. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 11.º. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

- I. redução do prazo da CONCESSÃO;
- II. revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO;
- III. revisão do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- IV. Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 12.º. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo 13.º. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

Parágrafo 14.º. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 90 (noventa) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

Parágrafo 15.º. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral.

CAPÍTULO VII – INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE



Cláusula 43. INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

- Parágrafo 1.º. O serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será submetido a contínua avaliação e fiscalização por parte do PODER CONCEDENTE, que o exercerá diretamente, por meio de entidade vinculada à administração pública municipal ou por empresa contratada na condição de CERTIFICADORA INDEPENDENTE, ficando o recebimento pela CONCESSIONÁRIA da CONTRAPRESTAÇÃO ou da TARIFA DA REMUNERAÇÃO, conforme o caso, atrelado ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, tal como definido neste CONTRATO e Anexo V, bem como pelo PODER CONCEDENTE através de ato próprio.
- Parágrafo 2.º. Os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE serão medidos quando da conclusão total da ETAPA I e início da ETAPA II, ou quando autorizada a OPERAÇÃO ANTECIPADA.
- Parágrafo 3.º. Após a conclusão total da ETAPA I e início da ETAPA II, os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE serão utilizados para fins de determinação de eventual desconto dos valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO.
- Parágrafo 4.º. Na OPERAÇÃO ANTECIPADA, se houver, os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE serão utilizados para fins de determinação de eventual desconto dos valores referentes à receita proveniente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.
- Parágrafo 5.º. Tanto após a conclusão total da ETAPA I quando do início da OPERAÇÃO ANTECIPADA, se houver, o PODER CONCEDENTE utilizará o mesmo procedimento de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.
- Parágrafo 6.º. A medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE se dará conforme a metodologia e a periodicidade prevista no Anexo V
- Parágrafo 7.º. Sem prejuízo da medição realizada pelo PODER CONCEDENTE diretamente, por meio de entidade vinculada à administração pública municipal ou por empresa contratada na condição de CERTIFICADORA INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório com medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 8.º. O relatório deverá ser protocolado junto ao PODER CONCEDENTE, devendo conter, além do período da apuração, informações e elementos suficientes que permitam sua análise, sob pena de não conhecimento.
- Parágrafo 9.º. O PODER CONCEDENTE irá analisar o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA, proferindo decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Parágrafo 10.º. Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE no prazo definido no parágrafo anterior, considerar-se-á aprovada a medição.
- Parágrafo 11.º. Antes de proferir a decisão, poderá o PODER CONCEDENTE, se entender necessário, solicitar informações complementares em prazo por ele fixado ou realizar diligências junto a CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 12.º. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE, da qual será intimada a CONCESSIONÁRIA, deverá constar a parcela da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE aprovada e a sua respectiva CONTRAPRESTAÇÃO ou TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme o caso. Também, constará a parcela de mediação dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE desaprovada, indicando os motivos da sua desaprovação.
- Parágrafo 13.º. A parcela da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE aprovada será tida como incontroversa, autorizando a CONCESSIONÁRIA a expedir documento de cobrança para pagamento.
- Parágrafo 14.º. A medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover as necessárias correções ou manifestação.
- Parágrafo 15.º. Apresentadas as correções ou manifestação pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE irá analisá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo rever a decisão de desaprovação das medições dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, de forma total ou parcial.
- Parágrafo 16.º. Na hipótese de revisão total ou parcial da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, caberá a CONCESSIONÁRIA expedir o documento de cobrança para pagamento.
- Parágrafo 17.º. A devolução da medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços, muito menos poderá servir de fundamento a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 18.º. A CONTRAPRESTAÇÃO ou o desconto da TARIFA DE REMUNERAÇÃO relativa aos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE não alcançados ficará à disposição do PODER CONCEDENTE, quando:

- I – deixar a CONCESSIONÁRIA de elaborar, apresentar e protocolar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório com medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE;
- II- o relatório não apresentar informações e elementos suficientes que permitam sua análise pelo PODER CONCEDENTE;
- III – deixar a CONCESSIONÁRIA de apresentar informações complementares dentro do prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE, ou praticar atos que dificultem ou impeçam de qualquer forma a realização de diligência complementar;
- IV – deixar a concessionária de apresentar as correções necessárias em torno das medições não aprovadas dentro do prazo ou, quando apresentadas, não forem as correções indicadas acolhidas pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 19.º. Os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE deverão ser sempre aferidos, podendo a incidência dos descontos decorrentes da não observância de seus parâmetros ser excepcionada nas seguintes hipóteses:

- I - calamidade pública;
- II - greve que, direta ou indiretamente, impeça a execução dos serviços de forma adequada, desde que não tenham sido estimulados pela CONCESSIONÁRIA;
- III - eventos extraordinários estranhos à vontade das partes e desde que não tenham sido estimulados, ainda que parcialmente, pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente.

Parágrafo 20.º. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA devidamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO ou na TARIFA DE REMUNERAÇÃO, conforme o caso.

Parágrafo 21.º. Os INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE serão revistos:

- I – ordinariamente, pelo PODER CONCEDENTE com a participação da CONCESSIONÁRIA, em periodicidade nunca superior a 2 (dois) anos a contar do início da operação, total ou antecipada;



II – extraordinariamente pelo PODER CONCEDENTE, de forma motivada e a qualquer momento, mesmo antes do início da operação total ou parcial, quando verificado que os padrões ali estabelecidos não se mostrem eficazes para garantir a qualidade na prestação do serviço ou por conta de modificações nas especificações técnicas do serviço visando à melhoria da qualidade na sua prestação junto ao usuário, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 22.º. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos índices utilizados para sua avaliação.

CAPÍTULO VIII – BENS REVERSÍVEIS

Cláusula 44. Bens Integrantes da CONCESSÃO PATROCINADA

Parágrafo 1º. Integram a CONCESSÃO PATROCINADA:

- I - todos os bens necessários à operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA, bem como aqueles adquiridos, ampliados e implantados pela CONCESSIONÁRIA para a execução de seu objeto.
- II- Todos os bens vinculados à CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, por meio do(s) termo(s) de entrega, que sejam indispensáveis ou necessários à prestação dos serviços concedidos;
- III - Os bens construídos, implantados e adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados ou vinculados à CONCESSÃO;

Parágrafo 2º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA que integram a CONCESSÃO PATROCINADA, durante a vigência deste CONTRATO.

Parágrafo 3º. Todos os bens da CONCESSÃO PATROCINADA ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente amortizados e depreciados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, nos termos do artigo 2.º, inciso II, da Lei 8.987/95, não cabendo qualquer pleito de indenização quando do advento do termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 4º. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela proteção e segurança dos BENS REVERSÍVEIS, encarregando-se da sua permanente vigilância, de forma a protegê-los de invasões e depredações.
- Parágrafo 5º. Fica expressamente autorizada a CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.
- Parágrafo 6º. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- Parágrafo 7º. No caso de dano, quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, substituição ou a reposição do bem no menor prazo possível.
- Parágrafo 8º. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo quando imprescindível para o financiamento de sua aquisição.
- Parágrafo 9º. A oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 10º. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se os mesmos não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder à imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.
- Parágrafo 11º. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO PATROCINADA.
- Parágrafo 12º. Os bens vinculados a CONCESSÃO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, salvo em conexão com os financiamentos necessários à obtenção de recursos para a CONCESSÃO e com os projetos associados que demandem a constituição de ônus sobre os bens vinculados, sempre limitados ao termo final do CONTRATO.



Cláusula 45. Reversão dos Bens da CONCESSÃO PATROCINADA

- Parágrafo 1º. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados à operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros –METRÔ DE CURITIBA, nos termos da Lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo o PODER CONCEDENTE ou por ela adquiridos.
- Parágrafo 2º. Na extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- Parágrafo 3º. Em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o inventário completo de todos os bens vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA, observadas as normas contábeis vigentes, e entregá-los ao PODER CONCEDENTE no prazo solicitado, realizando-se a reversão dos bens conforme determinado neste CONTRATO, sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 4º. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.
- Parágrafo 5º. Quando da extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, o PODER CONCEDENTE deverá realizar uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, para tanto, um Termo Provisório de Devolução.
- Parágrafo 6º. Em até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, deverá ser elaborado e assinado o Termo Provisório de Devolução.
- Parágrafo 7º. Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, o Termo Provisório de Devolução deverá ser elaborado em até 10 (dez) dias úteis da retomada da CONCESSÃO PATROCINADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 8º. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.
- Parágrafo 9º. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Termo Provisório de Devolução BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a CONCESSIONÁRIA deverá executar tal opção antes da expedição do Termo Definitivo de Devolução.
- Parágrafo 10º. O Termo Provisório de Devolução deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.
- Parágrafo 11º. As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.
- Parágrafo 12º. O Termo Provisório de Devolução, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 13º. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis, estes considerados pelo PODER CONCEDENTE como não necessários à prestação dos serviços, de acordo com indicação constante no Termo Provisório de Devolução e dentro do prazo fixado no mencionado documento.
- Parágrafo 14º. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, o PODER CONCEDENTE elaborará o Termo Definitivo de Devolução, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos BENS REVERSÍVEIS.
- Parágrafo 15º. O Termo Definitivo de Devolução deverá ser assinado no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do CONTRATO, independentemente de ser este resultante do advento do termo contratual ou do término antecipado da CONCESSÃO PATROCINADA, desde que comprovados o recebimento e as condições dos bens nele inventariados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 16º. Após a extinção da CONCESSÃO PATROCINADA não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se livres de quaisquer ônus ou encargos.

Parágrafo 17º. Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CAPÍTULO IX – MULTAS E SANÇÕES

Cláusula 46. Multas e Penalidades

Parágrafo 1º. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa:

Parágrafo 2º. Aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, no valor de 0,001% a 10% (um milésimo a dez por cento) do valor do CONTRATO, graduada de acordo com o potencial ofensivo da infração conforme ato normativo;
- III. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- V. Declarar a caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA.

Parágrafo 3º. Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas quanto ao atendimento das regras estabelecidas pelo Decreto Federal nº 7.888, de 15/01/13, relativa à obrigação de aquisição de produtos manufaturados nacionais e de serviços nacionais, aplicar-se-á multa no valor correspondente à diferença entre os ÍNDICES DE NACIONALIZAÇÃO previstos no referido Decreto, e os ÍNDICES DE NACIONALIZAÇÃO efetivamente alcançados pela CONCESSIONÁRIA, sobre a seguinte base de cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- i. R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de Reais) para o item “aquisição de produtos manufaturados nacionais”.
- ii. R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) para o item “aquisição de serviços nacionais”.
- iii. Caso o valor resultante da multa conforme o cálculo acima seja negativo, o valor da multa será considerado zero.

- Parágrafo 4º. A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á, ainda, às multas operacionais constantes do Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA.
- Parágrafo 5º. A caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- Parágrafo 6º. As multas, respeitados os limites estabelecidos neste CONTRATO, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, segundo a gravidade da infração cometida.
- Parágrafo 7º. O processo da aplicação de penalidades tem início com a lavratura do competente ato pelo PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 8º. Intimada a CONCESSIONÁRIA, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, momento a partir do qual lhe serão franqueadas as garantias de ampla defesa e do contraditório.
- Parágrafo 9º. Recebida a defesa, os autos serão devidamente instruídos para decisão.
- Parágrafo 10º. Da decisão que confirmar a penalidade caberá recurso voluntário com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- Parágrafo 11º. A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento do valor da multa aplicada em até 10 (dez) dias contados da sua intimação da decisão administrativa final. O PODER CONCEDENTE poderá realizar a compensação dos valores relativos à aplicação das multas não pagas pela CONCESSIONÁRIA com os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO.
- Parágrafo 12º. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 13º. Sem prejuízo das demais situações de não cumprimento deste CONTRATO que poderão ser verificadas ao longo do período desta CONCESSÃO PATROCINADA, serão penalizadas, observando as demais disposições deste CONTRATO, nos valores a seguir explicitados, as seguintes irregularidades:

- I. Não contratação de seguros exigidos neste CONTRATO para a ETAPA DE CONSTRUÇÃO: multa diária de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- II. Não contratação de seguros exigidos neste CONTRATO para a ETAPA DE OPERAÇÃO: multa diária de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- III. Não obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por culpa da CONCESSIONÁRIA: multa diária de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- IV. Não constituição, recomposição ou manutenção da garantia de execução contratual exigida neste CONTRATO: multa diária de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);
- V. Não observância das obrigações de transparência técnica, econômica, contábil e financeira previstas neste CONTRATO: multa diária de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
- VI. Não atendimento às solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE, necessárias ao cumprimento efetivo deste CONTRATO: multa diária de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
- VII. Declaração de caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA: multa de 10% do valor remanescente do CONTRATO.
- VIII. Não recolhimento das multas aplicadas na data estipulada para o seu vencimento: multa de 10% (dez por cento) do valor da multa aplicada, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora;
- IX. Atraso no início da ETAPA DE OPERAÇÃO imputável à CONCESSIONÁRIA: multa, a incidir a partir do início do 7º ano, equivalente a 1% do valor total do APORTE DE RECURSOS em cada mês completo de atraso, ou o valor da fração calculada *pro rata die*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 14º. Todos os valores de penalidades aqui explicitados deverão ser corrigidos anualmente de acordo com o ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO.

CAPÍTULO X – INTERVENÇÃO

Cláusula 47. Intervenção

Parágrafo 1º. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO PATROCINADA, a qualquer tempo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, somente nos casos em que considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA em executar o objeto previsto neste CONTRATO.

Parágrafo 2º. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da OBRA ou da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;
- II. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA;
- III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
- IV. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das OBRAS executadas e da prestação dos serviços, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO.
- V. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos.
- VI. Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo 3º. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

- I. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será decretada a intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 4º. A intervenção será decretada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.
- I. A função de interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.
 - II. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 5º. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Parágrafo 6º. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- Parágrafo 7º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a CONCESSÃO PATROCINADA retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.
- Parágrafo 8º. O interventor deverá observar o pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- Parágrafo 9º. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes de outras obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, quando considerá-las indispensáveis à continuidade da CONCESSÃO PATROCINADA.
- Parágrafo 10º. Se as receitas da CONCESSÃO PATROCINADA não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes.
- Parágrafo 11º. Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, obedecendo-se ao disposto nas cláusulas anteriores.



Parágrafo 12º. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO XI – EXTINÇÃO

Cláusula 48. Extinção da CONCESSÃO PATROCINADA

Parágrafo 1.º. Extingue-se a CONCESSÃO PATROCINADA, e conseqüentemente este CONTRATO por:

- I. Advento do termo contratual (prazo contratual);
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- VI. Anulação

Parágrafo 2.º. Extinta a CONCESSÃO PATROCINADA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido neste CONTRATO.

- I. Entende-se por BENS REVERSÍVEIS todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, construídos, adquiridos, produzidos, fabricados e implantados pela CONCESSIONÁRIA (edificações, instalações, sistemas, trens, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à execução da prestação do serviço concedido.
- II. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

III. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

i. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização a respeito.

Parágrafo 3.º. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

Parágrafo 4.º. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

Parágrafo 5.º. No caso de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, o PODER CONCEDENTE poderá:

- I. Assumir a execução do objeto concedido, no local e no estado em que se encontrar;
- II. Tomar posse e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;
- III. Reter e executar as garantias contratuais, bem como eventuais indenizações previstas neste CONTRATO, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. Aplicar as penalidades cabíveis.
- V. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- VI. Manter, a critério do PODER CONCEDENTE, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

VII. prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo 6.º. A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, identificados nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.

Parágrafo 7.º. O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.

Parágrafo 8.º. Nos casos previstos de término do prazo contratual, à exceção do advento de seu termo, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO PATROCINADA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização por investimentos não amortizados que possa ser devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

Parágrafo 9.º. Qualquer que venha a ser o motivo da extinção constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a transmissão ao PODER CONCEDENTE de toda a tecnologia por ela utilizada na execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA.

Parágrafo 10.º. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços relacionados a presente CONCESSÃO PATROCINADA continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, e prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

Cláusula 49. Advento do Termo Contratual

Parágrafo 1.º. A CONCESSÃO PATROCINADA extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

Parágrafo 2.º. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.



Parágrafo 3.º. Em caso de término da CONCESSÃO PATROCINADA por advento do termo contratual, todos os bens afetos à execução do objeto contratual retornarão à posse do PODER CONCEDENTE, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 4.º. No ano anterior ao advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar treinamento de pessoal e repasse de documentação técnica, administrativa e orientações operacionais ao PODER CONCEDENTE ou a terceiro pelo PODER CONCEDENTE indicado para este fim.

Parágrafo 5.º. Até 6 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula 44.

Cláusula 50. Encampação

Parágrafo 1.º. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO PATROCINADA, por meio de Lei autorizadora específica, promover sua retomada, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o devido processo legal.

Parágrafo 2.º. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização paga previamente, que cobrirá:

- I. As parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do CONTRATO;
- II. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso: (i) prévia assunção, perante o FINANCIADOR, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (ii) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade de seus débitos remanescentes perante o FINANCIADOR; e

Parágrafo 3.º. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, se aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4.º. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

Cláusula 51. Caducidade

Parágrafo 1º. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de Caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, ou na aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convencionadas entre as Partes.

Parágrafo 2º. A caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I. Não obtiver recursos financeiros para a execução dos investimentos nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Transferir o controle acionário direto e/ou indireto da CONCESSIONÁRIA, e/ou transferir a própria CONCESSÃO PATROCINADA sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso do *step-in rights*, conforme previsto neste CONTRATO;
- III. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO PATROCINADA que comprometam a sua continuidade ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros colocados em risco.
- IV. Paralisar a execução do objeto da CONCESSÃO PATROCINADA ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior; em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, sendo que, para estes casos, deverá ser instalada a Comissão Técnica prevista neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- V. Perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à continuidade do CONTRATO;
- VI. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VII. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução do CONTRATO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- VIII. Tiver decretada a sua falência;
- IX. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- X. Não manutenção do PLANO DE SEGUROS;
- XI. Não recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Parágrafo 3º. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

Parágrafo 4º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo 5º. A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os bens, e não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

Parágrafo 6º. Na ocorrência de extinção da CONCESSÃO PATROCINADA por caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto no parágrafo 5.º, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.987/95, isto é: a reversão far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.



- Parágrafo 7º. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga em dinheiro pelo PODER CONCEDENTE, e poderá ser paga diretamente ao FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação dos contratos de financiamento, caso aplicável, e tal valor deverá ser descontado do montante total da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 8º. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova LICITAÇÃO, podendo atribuir à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização ao FINANCIADOR da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- Parágrafo 9º. O prazo para o pagamento da indenização, em qualquer caso, será de 18 (dezoito) meses contados da declaração da caducidade por parte do PODER CONCEDENTE.
- Parágrafo 10º. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de caducidade.
- Parágrafo 11º. A aplicação da cláusula penal em caso de declaração de caducidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização suplementar, caso reste comprovado no processo administrativo que o valor da multa não se mostra bastante à cobertura dos prejuízos que a CONCESSIONÁRIA tenha causado ao PODER CONCEDENTE. Neste caso, o valor da cláusula penal servirá como início de indenização, nos termos do art. 416, parágrafo único do Código Civil.

Cláusula 52. Rescisão

- Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no CONTRATO, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após decretada judicialmente a sua rescisão.
- Parágrafo 2.º. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente àquela devida na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, podendo ser paga diretamente ao FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 3.º. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.



Cláusula 53. Falência ou Extinção da CONCESSIONÁRIA

- Parágrafo 1.º. A CONCESSÃO PATROCINADA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.
- Parágrafo 2.º. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente ao FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- Parágrafo 3.º. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO PATROCINADA e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- Parágrafo 4.º. É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.
- Parágrafo 5.º. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO PATROCINADA, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- Parágrafo 6.º. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de auto de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO PATROCINADA.

Cláusula 54. Nulidade

- Parágrafo 1.º. A declaração de nulidade do presente CONTRATO ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do objeto, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2.º. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 3.º. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo não seja imputável à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhes ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- II. Sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, dos saldos remanescentes assumidos pela CONCESSIONÁRIA com o FINANCIADOR, ou, a critério do PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 18 (dezoito) meses;

Parágrafo 4.º. Declarada a nulidade da CONCESSÃO PATROCINADA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados aos ativos autorizados ao uso/acesso à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO PATROCINADA.

Parágrafo 5.º. A reversão será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 55. Solução de Controvérsias – Processo Administrativo

Parágrafo 1.º. Eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa aos INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE, poderão ser resolvidas por meio de procedimento administrativo, como instrumento para solução do conflito.

Parágrafo 2.º. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante solicitação formal pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com a instauração de processo administrativo, devidamente instruído com todos os documentos ligados ao objeto da divergência.

Parágrafo 3.º. Formalizado o processo administrativo, o PODER CONCEDENTE emitirá relatório sobre as alegações apontadas pela CONCESSIONÁRIA, abrindo-se prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.



Cláusula 56. Arbitragem

Parágrafo 1º. Os conflitos não resolvidos amigavelmente na via administrativa relacionados ao objeto do CONTRATO serão submetidos a arbitragem, valendo o presente dispositivo como cláusula compromissória, na forma da Lei Federal nº 9.307/96.

Parágrafo 2º. A submissão a arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE, nem permite qualquer interrupção, suspensão ou alteração pela CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais por ela assumidas.

Parágrafo 3º. Aquele que pretender submeter um conflito a arbitragem, deverá comunicar a outra parte por escrito, mediante envio de carta com Aviso de Recebimento ou outro meio idôneo, mas sempre por escrito, que ateste a ciência e recebimento pela outra parte, devendo a comunicação conter breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões).

Parágrafo 4º. Compete ao PODER CONCEDENTE proceder com a escolha da Câmara de Arbitragem no prazo de até 30 (dias), contados da seguinte forma:

- a) Em procedimento instaurado pelo PODER CONCEDENTE, a partir da data do envio da comunicação por escrito a CONCESSIONÁRIA;
- b) Em procedimento instaurado pela CONCESSIONÁRIA, a partir da data de recebimento pelo PODER CONCEDENTE da comunicação por escrito.

Parágrafo 5º. A Câmara de Arbitragem deverá estar regularmente constituída e atuante no Brasil, ter sede em Curitiba/Pr, com notório reconhecimento e regulamento adaptado às arbitragens envolvendo o Poder Público, com profissionais capacitados e com experiência na solução de conflitos ou controvérsias envolvendo contratação de grande porte.

Parágrafo 6º. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, caberá a CONCESSIONÁRIA fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha previstos no parágrafo 5º dessa cláusula. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não indicar a Câmara de Arbitragem dentro do prazo, retornará, então, ao PODER CONCEDENTE o direito de escolha.

Parágrafo 7º. A Câmara de Arbitragem escolhida para a solução do conflito será comunicada por escrito à outra parte, mediante envio de carta com Aviso de Recebimento ou outro meio idôneo, mas sempre por escrito, que ateste a ciência e recebimento.



Cláusula 57. Tribunal Arbitral

Parágrafo 1º. Após o envio da comunicação (cláusula 54, parágrafo 7º), a parte interessada em instaurar a arbitragem deverá encaminhar sua pretensão à Câmara de Arbitragem, instruindo-a, no mínimo, com o seguinte:

- I - a matéria que será objeto da arbitragem, com síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões);
- II- o valor estimado do pedido, caso sua pretensão tenha repercussão econômica no CONTRATO que possa ser valorada;
- III - o árbitro de sua nomeação;
- IV - o nome e qualificação completa da outra parte;
- V - cópia do recebimento da comunicação pela outra parte (cláusula 54, parágrafo 3º);
- VI - cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio;
- VII - outros documentos e providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo 2º. Recebido o requerimento, a Câmara de Arbitragem procederá com a intimação da parte contrária mediante envio de carta com Aviso de Recebimento para que, querendo, apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias, juntando a documentação que entender pertinente e indicando o árbitro de sua nomeação.

Parágrafo 3º. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, da seguinte forma:

- I. Um primeiro árbitro, indicado pela parte que pretende instaurar a arbitragem, cuja indicação deverá se dar no ato em que encaminha sua pretensão à Câmara de Arbitragem;
- II. Um segundo árbitro, indicado pela parte contrária, cuja indicação deverá se dar quando da apresentação da sua defesa;
- III. Um terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, escolhido de comum acordo entre as partes dentre uma lista dos árbitros apresentada pela Câmara de Arbitragem escolhida para solucionar o conflito.

Parágrafo 4º. A escolha do terceiro árbitro se dará em audiência prévia designada para este fim a ser realizada em até 5 (cinco) dias contados da data da apresentação da defesa ou do transcurso do seu prazo, sendo presidida pelo Presidente da Câmara de Arbitragem ou por pessoa por ele indicada nas hipóteses de ausências ou impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 5º. Não havendo consenso entre as partes para escolha do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida e, caso omissis o Regulamento, caberá a escolha ao Presidente da Câmara de Arbitragem dentre àqueles que integraram a lista de árbitros apresentada as partes.
- Parágrafo 6º. Caso a(s) parte(s) deixe(m) de indicar seu(s) árbitro(s) na forma e prazos previstos no parágrafo 3º, letras “a” e “b”, dessa cláusula, caberá a escolha ao Presidente da Câmara de Arbitragem, na audiência prévia, dentre àqueles que integraram a lista de árbitros apresentada as partes.
- Parágrafo 7º. Os árbitros escolhidos deverão ter comprovado conhecimento da matéria objeto do conflito.
- Parágrafo 8º. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e a comunicar para ambas as partes.
- Parágrafo 9º. Constituído o Tribunal Arbitral, a arbitragem ocorrerá de acordo com as regras fixadas no CONTRATO, na legislação brasileira, no Regulamento da Câmara de Arbitragem e, ainda, consoante o determinado na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1997 – Lei da Arbitragem – e no Código de Processo Civil, sendo vedada a decisão por equidade.
- Parágrafo 10º. O Tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos e consultores que considere convenientes designar.
- Parágrafo 11º. A sentença arbitral será proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral, aplicando-se o previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei Federal n. 9.307/96 para as hipóteses de prorrogação.
- Parágrafo 12º. Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão arcados:
- Integralmente, pela parte que saiu vencida;
 - Na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, nas hipóteses de acordo firmado pelas partes em quaisquer das etapas do procedimento, exceto nas hipóteses em que o acordo estabeleça de forma diversa.
- Parágrafo 13º. Exclusivamente para fins de cálculo de custos e despesas, considera-se vencida a parte contra a qual a sentença arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa, considerando o reflexo econômico dos pedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- Parágrafo 14º. Para o cálculo das custas e despesas, serão desconsiderados os pedidos que não tenham valor econômico ou, ainda que tenham, que não seja possível a sua mensuração. Caso todos os pedidos formulados não tenham valor econômico ou, ainda que tenham, não seja possível a sua mensuração, as custas e despesas serão arcadas integralmente por aquele que solicitou a instauração da arbitragem, independentemente do resultado da sentença arbitral.
- Parágrafo 15º. Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos serão arcados pelas partes que o constituírem e não serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso.
- Parágrafo 16º. A parte que incidir em uma ou algumas das situações previstas no artigo 17 do Código de Processo Civil será considerada litigante de má-fé, sendo condenada a pagar uma multa em favor da parte contrária.
- Parágrafo 17º. A condenação em litigância de má-fé independe de pedido expresso da parte e da prova de efetivo prejuízo, sendo declarada na sentença arbitral, que deverá fixar o valor da multa, considerando para tanto, a gravidade do comportamento reputado como sendo de má-fé.
- Parágrafo 18º. A sentença arbitral será considerada decisão final em relação à controvérsia instaurada, sendo vinculativa às partes e irrecorrível, exceto nas hipóteses previstas na Lei n. 9307/96.
- Parágrafo 19º. A arbitragem será instaurada no âmbito do Município de Curitiba/Pr, devendo todos os seus atos ser praticados em língua portuguesa.
- Parágrafo 20º. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para, se necessário e tão somente com essa finalidade, o ajuizamento de medidas cautelares ou de urgência ou de ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente CONTRATO, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.
- Parágrafo 21º. Caso as medidas judiciais previstas no parágrafo anterior se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo Tribunal Arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- Parágrafo 22º. Na hipótese de ajuizamento de medida cautelar ou outra ação de natureza preparatória, deverá a pretensão principal, necessariamente, ser instaurada perante a Câmara de Arbitragem, sob pena de inadimplemento contratual.



CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 58. Eleição de Foro

Parágrafo Único Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para as medidas judiciais relativas ao presente CONTRATO.

Cláusula 59. Propriedade do Projeto, Sistemas Operacionais, DOCUMENTAÇÃO Técnica e dos Direitos Relativos à CONCESSÃO PATROCINADA

- Parágrafo 1.º Todos os projetos relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade industrial.
- Parágrafo 2.º A DOCUMENTAÇÃO técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da DOCUMENTAÇÃO assim recebida.
- Parágrafo 3.º Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- Parágrafo 4.º Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito dos documentos assim recebida.
- Parágrafo 5.º Os documentos técnicos apresentados à CONCESSIONÁRIA são de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.
- Parágrafo 6.º Todos os documentos gerados deverão obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 7.º. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma via de todos os documentos gerados com a implantação do empreendimento do METRÔ DE CURITIBA, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação dos serviços concedidos.

Cláusula 60. Confidencialidade

Parágrafo 1.º. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter sigilo dos dados confidenciais do PODER CONCEDENTE a que vier a ter conhecimento, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial às PARTES.

Parágrafo 2.º. São abrangidas pelo presente acordo as informações confidenciais fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, entendendo-se como “informações confidenciais” todas as informações e dados de natureza técnica, operacional, econômica ou de engenharia, bem como quaisquer outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONCESSIONÁRIA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do PODER CONCEDENTE, não podendo a CONCESSIONÁRIA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

Parágrafo 3.º Somente os empregados e servidores das partes diretamente envolvidas com os trabalhos e atividades decorrentes deste CONTRATO poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidas.

Parágrafo 4.º. Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 61. Comunicação

Parágrafo 1.º. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

- I. PODER CONCEDENTE: (endereço completo, telefone, fax, e-mail)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

- II. CONCESSIONÁRIA: (endereço completo, telefone, fax, e-mail);
- III. Interveniente-Anuente: (endereço completo, telefone, fax, e-mail);

Parágrafo 2.º. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, correspondência física, *fac-símile* ou correio eletrônico, todos com aviso de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste CONTRATO, o assunto, a data de recebimento, o nome do remetente e do receptor.

Parágrafo 3.º. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem gestores do presente CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as comunicações aqui previstas.

Parágrafo 4.º. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO deverão ser, obrigatoriamente, respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 62. Contagem de Prazos

Parágrafo Único Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

Cláusula 63. Exercício de Direitos

Parágrafo 1.º. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação, exceção feita ao período para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

Cláusula 64. Invalidez Parcial

Parágrafo 1.º. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 2.º. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, que serão destinadas a cada um dos signatários, permanecendo juntamente ao PODER CONCEDENTE uma para controle, tudo perante as testemunhas abaixo:

Curitiba, de de 2014

.....
PODER CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: